



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 176

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
 1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
 2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
 3.º *Secretário* — Francisco Gallottu.
 4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha.
 1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
 2.º *Suplente* — Costa Pereira.
Secretário — Luis Namuco, Diretor
 Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
 Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
 Sá Tinoco. (**)
 Júlio Leite.
 Costa Pereira.
 Plínio Pompeu.
 Euclides Vieira. (***)
 (*) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
 (**) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
 (***) Substituído pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 3 — Arêa Leão.
 4 — Hamilton Nogueira.
 5 — Levindo Coelho.
 6 — Bernardes Filho.
 7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
 2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente* (*).
 3 — Alberto Pasqualini. (**)
 4 — Alvaro Adolpho. (***)
 5 — Apolonio Sales.
 6 — Carlos Lindemberg. (****)
 7 — Cesar Vergueiro.
 8 — Domingos Velasco. (*****)
 9 — Durval Cruz.
 10 — Euclides Vieira.
 11 — Ferreira de Souza. (*****)
 12 — Mathias Olympio. (*****)
 13 — Pinto Aleixo. (*****)
 14 — Plínio Pompeu. (*****)
 15 — Veloso Borges.
 16 — Victorino Freire.
 17 — Walter Franco. (*****)
 (*) Substituído pelo Senador Espereidião de Farias.

(**) Substituído pelo Senador Gomes de Oliveira.
 (***) Substituído pelo Senador Martiniano Fernandes.
 (****) Substituído pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
 (*****) Substituído pelo Senador Costa Paranhos.
 (*****) Substituído pelo Senador Silvío Curvo.
 (*****) Substituído pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (*****) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
 (*****) Substituído pelo Senador Thomaz Rodrigues.
 (*****) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
 Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 Anibal Jobim

Atílio Vivaqua (*).
 Ferreira de Souza. (**)
 Gomes de Oliveira.
 Flávio Guimarães. (***)
 Joaquim Pires.
 Luiz Tinoco. (****)
 Nestor Massena.
 Olavo Oliveira. (*****)
 (*) Substituído pelo Sr. Bernardes Filho.
 (**) Substituído pelo Sr. Othon Mäder.
 (***) Substituído pelo Sr. Cicero de Vasconcelos.
 (****) Substituído pelo Sr. Ivo d'Aquino.
 (*****) Substituído pelo Sr. Mozart Lago.
Secretário — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marília Pinto Amado.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 9.00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Hamilton Nogueira.
 4 — Rui Carneiro.
 5 — Othon Mäder.
 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
 Reuniões às segundas-feiras às 16.30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 3 — Novaes Filho.
 4 — Bernardes Filho

5 — Djair Brindeiro. (**)
 6 — Mathias Olympio. (***)
 7 — Assis Chateaubriand. (****)
 8 — João Villasboas. (*****)
 (*) Substituído interinamente pelo Senador Apolônio Salles.
 (**) Substituído interinamente pelo Senador Guilherme Malaquias.
 (***) Substituído interinamente pelo Senador Cicero de Vasconcelos.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador Silvío Curvo.
Secretário — Italina Cruz Alves.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 2 — Waidemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 3 — Aloysio de Carvalho.
 4 — Carvalho Guimarães.
 5 — Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente*.
 Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
 Prisco dos Santos.
 Vivaldo Lima.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 3 — Nestor Massena.
 4 — Vivaldo Lima.
 5 — Djair Brindeiro.
 6 — Mozart Lago.
 7 — Júlio Leite.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Próximo Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mader.
Antonio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões às quartas-feiras, às 10 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
- 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*
- 3 — Maranhães Barata.
- 4 — Ismar de Góis.
- 5 — Sívio Curvo.
- 6 — Walter Franco.
- 7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindenberg.
Antonio Bayma.
Bernardes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente*.
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
Othon Mader.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Italina Cruz Alves

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II
Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e valês postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, chegar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
João Villasboas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

- 1 — Ismar de Góis — *Presidente*.
 - 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.
 - 4 — Vivaldo Lima.
 - 5 — Novaes Filho.
- Secretário* — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

- 1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 - 2 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.
 - 3 — Ivo d'Aguino.
 - 4 — Attilio Vivacqua.
 - 5 — Victorino Freire.
- Secretário* — João Alfredo Ravasco de Andrade

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — *Presidente*
- 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
- 3 — Anísio Jobim.
- 4 — Attilio Vivacqua.
- 5 — Camilo Mércio.
- 6 — Ferreira de Souza.
- 7 — Flávio Guimarães.
- 8 — Gomes de Oliveira.
- 9 — Joaquim Pires.
- 10 — Olavo Oliveira.
- 11 — Waldemar Pedrosa.
- 12 — Mozart Lago.
- 13 — Hamilton Nogueira.
- 14 — Guilherme Malaquias.
- 15 — Nestor Massena.
- 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 - 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 - 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 4 — Othon Mader.
 - 5 — Rui Carneiro.
- Secretário* — Italina Cruz Alves

Está sobre a Mesa para recebimento de emendas, nos dias 14 e 15

O Projeto de Lei da Câmara número 214, de 1954, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1955, Anexo n.º 20 (Congresso Nacional).

133.ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Senador Othon Mader.
- 2.º Senador Gomes de Oliveira.
- 3.º Senador Guilherme Malaquias
- 4.º Senador Onofre Gomes.
- 5.º Senador Apolonio Sales.
- 6.º Senador Vivaldo Lima.

ATA DA 132.ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

AS 14,30 HORAS COMPARECEM OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Prisco dos Santos — Maranhães Barata — Antônio Bayma — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Rui Carneiro — Apolonio Sales — Novaes Filho — Djair Brindeiro — Ezequias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Júlio Leite — Durnal Cruz — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Carlos Lindenberg — Alfredo Neves — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira — Bernardes Filho — Nestor Massena — Marcondes Filho — Euclides Vieira — Domingos Velasco — Costa Pereira — Othon Mader — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aguino — Francisco Gallotti — Alfredo Simch. (34).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES.

Alvaro Adolpho — Moreira de Sousa — Victorino Freire — Arêa Leão — Mathias Olympio — Tomáz Rodrigues — Olavo Oliveira — Georgino Avelino — Ferreira de Sousa — Velloso Borges — Assis Chateaubriand — Ismar de Góis — Walter Franco — Landulpho Alves — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Pereira Pinto — Mozart Lago — Levidino Coelho — Cesar Vergeiro — Dario Cardoso — Sívio Curvo — Rocha Dias — Vespasiano Martins — Flávio Guimarães — Roberto Glasser — Alberto Pasqualini — Camilo Mércio (29).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º) procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETARIO:

(lê o seguinte)

Expediente

Ofícios:

Quatro, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 202, 309 e 350-53 e 83-54, já sancionados.

Telegrama:

Da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo têm a elevada honra de vir à presença de Vossa Excelência a fim de emprestar apoio à emenda substitutiva da douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei número 128, de 1954, que prorroga a vigência da atual lei do inquilinato. A citada emenda consubstancia medidas ponderadas em vista da atual conjuntura econômica do país. Entretanto, pedimos venia para manifestar desaprovção ao disposto no art. 4.º da referida emenda, que julgamos versar matéria estranha ao campo das relações contratuais de locação, devendo ser objeto de cuidados estudos ao ensejo da reforma da legislação concernente a expropriação. A medida, alvitrada com as melhores intenções, poderá dar margem a abusos e expedientes condenáveis em benefício de amigos e protegidos, eventuais detentores do poder, transformando-se em arma de perseguição política. Agradecendo a atenção que nos for dispensada reiteramos respeitosas saudações. — Antônio Devisate, Presidente.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE

Pareceres ns. 805 e 806, de 1954

N.º 805, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2-54, que aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

1. Oriundo de Mensagem do Sr. Presidente da República, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 2-54, aprova o Protocolo Anexo ao Código Sanitário Pan-Americano, firmado, a 24 de setembro de 1952, na VI Reunião do Conselho Diretor da Organização Sanitária Pan-Americana, realizada na cidade de Havana.

2. O referido Código Sanitário foi ratificado pelo Brasil, a 29 de outubro de 1929, por ocasião da IV Reunião Sanitária Pan-Americana, levada a efeito em 1929, e que, durante quase vinte anos, vigorou entre as partes contratantes, até que, em 1950, por ocasião da XIII Conferência Sanitária Pan-Americana, celebrada em Ciudad Trujillo, foi sugerida a sua revogação; isto porque o novo Regulamento Sanitário Pan-Americano, aprovado pela Organização Mundial de Saúde, e que entrou em vigor em outubro de 1952, tornou desnecessária a existência do referido Código.

3. Em 1951, todavia, países americanos reagiram contra a tentativa de revogação, e, ao realizar-se a IV Assembléia Mundial de Saúde, obtiveram a inclusão, no citado Regulamento Sanitário Inter-Americano, da seguinte declaração: "O Código Sanitário Pan-Americano permanece em vigor".

4. A V Reunião do Conselho Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana, visando a renovar as normas do Código, entre elas as relativas ao tráfico internacional e às medidas sanitárias, aprovou uma recomendação para que fôsse redigido um protocolo anexo ao mesmo Código.

5. Coube à VI Reunião o encargo de preparar o Protocolo recomendado, o que foi feito, sendo o mesmo firmado, a 24 de outubro de 1952, por quase todos os representantes dos países americanos, com exceção do

delegado dos Estados Unidos da América do Norte, que julgou não haver necessidade de um protocolo adicional.

6. Revoga o Protocolo, que o presente Projeto aprova, vários artigos do Código o que são os seguintes:

"Artigo 2 — que diz respeito à definição sobre meios de transportes e de proteção contra epidemia;

Artigos 9, 10 e 11 — que tratam de medidas sanitárias a serem tomadas pelos Governos para o combate às epidemias;

Artigos 16 a 53 — que se referem a documentos sanitários, classificação de portos, de navios, tipos de desinfetantes e medicos de navios".

7. Pelo sei artigo III, o Protocolo especifica que, se houver necessidade de introduzir reformas no Código, essas só poderão ser adotadas em uma Conferência Sanitária Pan-Americana, de acordo com as disposições constitucionais da Organização Mundial de Saúde.

8. Quanto à vigência do Protocolo, fica estabelecido que a mesma será a partir de 1.º de outubro de 1952, para os países que o ratificarem, devendo os instrumentos de ratificação ser depositados na União Pan-Americana.

9. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, de acordo com o artigo 66, I, da Constituição Federal, "resolver definitivamente sobre tratados e convenções celebrados com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República".

10. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto, do ponto de vista constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente, Flávio Guimarães, Relator; — Waldemar Pedrosa — Joaquim Pires — Gomes de Oliveira — Aloysio de Carvalho.

N.º 806, de 1954

Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/54.

Relator: Sr. Alfredo Simch

O Projeto de Lei n.º 3.980-A, de 1953, da Câmara dos Deputados, dispõe sobre a aprovação do Protocolo Anexo do Código Sanitário Pan-Americano.

E' o referido Projeto resultante de Mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Firmado em Havana, em 24 de setembro de 1952, visa o Protocolo a uma atualização do Código Sanitário Pan-Americano, de 14 de setembro de 1929.

As modificações referem-se, à rescisão dos artigos 2 — 9 — 10 — 11 — 16 a 53 inclusive, 61 e 62.

Não ha inovação e restringe-se, pois à derrogação de normas obsoletas, em matéria hoje submetidas a outro regime jurídico, como sejam medidas sanitárias, a serem tomadas pelos governos sobre meios de transportes e proteção contra epidemias.

A aprovação do Protocolo não apresenta inconvenientes. Somos de parecer, pois, seja aprovado o Decreto Legislativo que versa sobre esta matéria.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1954. — Levindo Coelho — Presidente; Alfredo Simch, Relator; — Nivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo terminado no dia 11 passado, o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento, estiveram sobre a mesa para eventual recebimento de emendas, vai a Comissão Diretora o Projeto de Reso-

lução n.º 45, de 1954, que dispõe sobre vista de processo de qualquer proposição, e, a Comissão de Finanças, o Projeto de Lei da Câmara n.º 214, de 1954 (Orçamento para 1955, no tocante aos seguintes anexos: 3 — Tribunal de Contas; 4 — Presidência da República; 6 — Estado Maior das Forças Armadas; 7 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas; 8, Comissão de Reparções de Guerra; 10 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica; 11 — Conselho Nacional de Economia; 21 — Conselho Nacional de Petróleo; 13 — Conselho de Segurança Nacional; e, 21 — Ministério da Marinha (Fausa).

Pelo Sr. Senador Nestor Massena foi enviado à Mesa discurso para ser publicado, na forma do disposto no art. 97, § 2.º, do Regimento Interno.

Discurso supra referido pelo Senhor Presidente:

O SR. NESTOR MASSENA:

Sr. Presidente. O problema da elegibilidade dos brasileiros naturalizados ficou em foco com o registro dos candidatos às recentes eleições — federais, estaduais e municipais. Os Tribunais Eleitorais interpretaram e aplicaram, então, o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946, de modo a negar condições de elegibilidade, para quaisquer mandatos, ou cargos, aos brasileiros naturalizados que não hajam exercido, na vigência de Constituições anteriores à atual, qualquer cargo eletivo.

1) Apresentei ao Senado projeto sobre a matéria e o justifique amplamente. Como, porém, na vigência da Constituição de 1934 se discutisse uma sua disposição transitória que tem correlação, sob certo aspecto, com a do atual artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, permito-me recordar o debate que se verificou, então, a respeito, como mais um subsídio para o esclarecimento do assunto. A disposição transitória referida é a que figura no artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição de 18 de julho de 1934, que tem esta redação: "§ 7.º — Para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiais, exceto as qualidades de brasileiro nato e gozo dos direitos políticos".

A Constituição Federal de 1934 não incluindo, por cláusula expressa, nem entre as disposições permanentes, nem entre as transitórias, requisitos especiais de elegibilidade para os órgãos dos poderes estaduais e municipais, não podia e não pode dispensar, e não dispensou, expressa, ou tácitamente, esses requisitos para a eleição desses órgãos. A Constituição Federal não pode dispensar — "não se exigirão" — exigências, que não faz e nas leis, não existindo, portanto. O que não é feita nas Constituições que as Constituições e as leis não exigem não é exigível, não se pode exigir. O que se não pode exigir não se pode dispensar, porque dispensar é desobrigar e não se pode desobrigar senão aquilo que se pode obrigar, daquilo a que se está obrigado, daquilo que é exigível. A lei só pode derrazar uma exigência que nela mesma se contém. A dispensa da lei é uma derrogação dela. Não é possível derrogar uma disposição de lei, que não existe.

O preceito do artigo 3.º, § 7.º, das Disposições Transitórias da Constituição da República de 1934 refere-se tácita, mas, evidentemente, em primeiro lugar, quanto a inelegibilidade, aos seus artigos 52, 6.º e 112, que as regras em todo o território da União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a quanto a requisitos

e 89, que dizem respeito, apenas, a especiais, aos seus artigos 24, 52, § 5.º Deputados e Senadores Federais e ao Presidente da República.

O escopo, o objetivo, a finalidade desse dispositivo foi o de facilitar a disputa das primeiras eleições para órgãos de qualquer poder pelo maior número de brasileiros e não o de crear qualquer impedimento a essa disputa. Assim, dispensaram-se, para essas eleições, as exigências relativas às inelegibilidades e determinou-se que se não existiam requisitos especiais, quando exigíveis, para outras eleições, que não essas, as primeiras. Só não se dispensa a exigência das qualidades de brasileiro nato o do gozo dos direitos políticos, quando essa exigência houvesse lugar, para outras eleições. Não se creou, porém, pela disposição em apreço, nenhuma exigência não estabelecida para as eleições, que não as primeiras. O constituinte quis beneficiar, não quis onerar, por qualquer forma, os candidatos às primeiras eleições para os órgãos de qualquer poder.

Pelo que se dispõe no § 8.º do referido artigo 3.º, estabelecendo, de modo especial, sobre o não prevalecimento de inelegibilidade para o Distrito Federal, parece que o pensamento constituinte foi o de abranger, com o parágrafo anterior, apenas, os órgãos de qualquer poder federal, muito embora não esteja assim expresso, mas sendo de presumir a elipse desse último vocábulo. Até porque, se o constituinte quizesse abranger nos dispositivos os poderes estaduais e municipais, ter-lo-ia feito conforme a regra — *lex, si aliud voluisset, expressisset*.

Em matéria de coerção de direito, de restrição de capacidade, a interpretação não pode ser ampliativa, só pode ser *stricto juris*, só pode ser textual e literal. E' princípio esse que vem desde a velha antiguidade. Nessas condições, a lei quando se refere a entidades políticas, só a elas se refere, e não a outras. Na dúvida, é regra, beneficie-se, ao invés de restringir, a capacidade.

"O título eterno da elegibilidade é e será sempre a confiança dos votantes (Rodrigues de Souza, *Análise e comentário da Constituição Política do Império do Brasil*, vol. II, pág. 54). A elegibilidade, nos tempos modernos é a regra, de que a inelegibilidade é a exceção".

Sareddo, *Trattato delle leggi*, número 710, sobre Direitos Políticos:

1.º che per massima la legge che il regola debe essere interpretata in senso lato;

2.º che nel dubio deve presumersi la capacità;

3.º che la tendenza delle società moderne è d'estendere il godimento ed esercizio dei diritti politici a tutti i cittadini, o in altri termini, l'ammissione loro alla diritta partecipazione alla cosa pubblica".

Pimenta Bueno comenta, no *Diritto Público Brasileiro*, o artigo 96 da Constituição do Império:

"Os cidadãos brasileiros, em qualquer parte que existam, são elegíveis, em cada distrito eleitoral, para Deputados, ou Senadores, ainda quando ai não sejam nascidos, residentes, ou domiciliados" (Const., art. 96). Mediante tais requisitos, todo o brasileiro pode ter a honra de tão alta missão, onde quer que esteja, pois que nossa lei não exige, art. 96, que só possam ser eleitos pelos círculos em que tenha propriedades, estabelecimentos, domicílio, ou residência: ela, com razão, reconheceu que a maior garantia a respeito a plena liberdade do eleitor, que melhor que ninguém consultará seus interesses e irá procurar os talentos e idéias que lhe agradem, onde estiverem".

"A Constituição dos Estados Unidos, originada, como resultado da elei-

gibilidade para o cargo de Presidente, em cidadão nato, faz uma exceção em favor dos estrangeiros, que já eram cidadãos no tempo da sua promulgação; exceção que só aproveitava a três estrangeiros, Hamilton Wilson e Robert Morris que muito tinham cooperado na causa da independência do país. (Senado do Souza, *Noção de Direito Público e Constitucional*).

O Decreto de 14 ou 15 de dezembro de 1889, tornava os nacionalistas aptos para o exercício de todos os cargos públicos, menos o Chefe de Estado. E' este o direito que em relação ao assunto o Governo Provisório, em nome da Revolução, julgou dever estabelecer para os estrangeiros, que se achavam no Brasil. Em virtude desse decreto, as colônias estrangeiras, que já haviam manifestado a sua adesão à ordem de antes de expirado o prazo dentro de cujas entraram desde logo, mesmo qual pediam receber a nacionalização no foro e exercício dos direitos de cidadãos brasileiros. As nossas intenções se renovaram de membros das colônias que até então eram estrangeiros, nos quais o Governo Provisório, o novo regime encontrou boa vontade e esforço em bem da República" (Bernardino de Campos, discurso na sétima sessão do Congresso Constituinte de 1890).

"A restrição de capacidade de voto ativo e passivo é matéria que, por sua natureza, pelos princípios elementares de interpretação extensiva" (Do parecer de hermenêutica, não admite n.º 25, de 1918, na Câmara dos Deputados).

"A elegibilidade se presume e a inelegibilidade deve ser expressa (Decreto fls. 14, de Levisus, e em especial, a lição de Saredo, *Trat. delle leggi*, n.º 710, referente aos direitos políticos" (Apud Lacerda de Almeida, no parecer n.º 40, de 1921, na Câmara de Deputados).

"Sendo controverso o assunto, a interpretação deve tender para a capacidade, que é o direito in controverso, a reera da democracia" (Do voto em separado a Parecer n.º 40, de 1921, na Câmara dos Deputados).

"Entre duas interpretações, em matéria de capacidade, mandam os princípios jurídicos que se resolve a que assegure a capacidade política e se recuse aquela que a restringe" (Raul Soares, no Senado Federal, em 19 de maio de 1921).

"Quando dúvida haja, em caso de interpretação restritiva, que importa privação do mais importante dos direitos políticos, na frase de Rodrigues de Souza, o da elegibilidade, essa dúvida deve ser resolvida de modo a facilitar a pretensão do candidato a alargar o direito do eleitorado, porque o pensamento da lei foi diminuir e não aumentar as restrições do direito do voto ativo ou passivo". (Lacerda de Almeida, resposta à consulta referida ao Parecer n.º 19, de 1927 do Senado Federal).

"A severidade na exigência dos requisitos de elegibilidade não consulta os intentos, o objeto do governo representativo, cuja boa composição se liga, intimamente, ao valor, ou à importância, que se confira ao sufrágio popular" (Henrique Coelho, *O Direito Público do Estado de São Paulo*).

No acórdão de 9 de março de 1936 relatado pelo Dr. J. de Miranda Valverde, respondendo à consulta número 1.811, do Tribunal Regional do Estado de São Paulo, considerou o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

"Versa a consulta: "...sobre se podem ser candidatos vereadores nas próximas eleições os filhos de pai brasileiro, nascido em país estrangeiro, que tenham estabelecido domicílio na República e que hajam atingido a maioridade antes

de promulgada a Constituição Federal de 1934".

A Constituição do Estado de São Paulo, arts. 65 e 66, não enumera entre as condições da elegibilidade para prefeito, ou vereador, a condição de brasileiro nato, nem nas Disposições Transitórias, art. 2, alude a dita condição para as primeiras eleições. E' assim de supor-se que a consulta se origina do preceito contido na Constituição Federal de 1934, Disposições Transitórias, art. 3.º § 7.º.

Mas, tal preceito não se aplica às primeiras eleições, se estas são municipais.

O mencionado art. 3.º, excetuado no que se refere aos vereadores e ao Intendente no Distrito Federal (§§ 1.º e 7.º), diz unicamente respeito às primeiras eleições dos órgãos federais ou estaduais dos poderes legislativos, executivo e judiciário (Const. Federal, arts. 2, 3, e 104, § 4.º), conforme se vê de todo o seu texto e do que ocorreu na Assembléa Nacional Constituinte (Diário da Assembléa Nacional, págs. 4.666, 19 do Supl. ao n.º 143, 4.727, 4.756, 4.820, 4.852, 4.853, 4.975, 4.984 a 4.987, 5.011 e 5.136).

Além, se, nas administrações municipais, se distinguem em geral os órgãos legislativo e executivo (Pontes de Miranda, *Comentários à Constituição*, vol. 1, pág. 391; Castro Nunes, *Do Estado Federal e sua Organização*, n.º 83; Cooley, *The General Principles of Constitutional Law*, 3.ª ed., pág. 380), os poderes, a que alude a Constituição Federal, nos artigos 2 e 3, não se estendem aos municípios senão por uma ampliação da linguagem e não rigorosamente técnica. Os municípios não são unidades soberanas dentro no Estado, mas, corporações administrativas, sem a forçada divisão de poderes independentes e coordenados (ac. do Supremo Tribunal Federal, de 10 de maio de 1909, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. 20, pág. 28; G. Fraga, *Dir. Adm.*, n.º 164; Bielsa, *Dir. Adm.*, 2.ª ed., vol. 1 pág. 291; Goodnow, *Drot. Adm. des Etats Unis* tra. fr. pág. 37; Castro Nunes, *obr. cit.*, n.º 80).

Aplicável que fôsse o dispositivo constitucional das Disposições Transitórias às primeiras eleições municipais, imbuê-se a solução afirmativa da consulta. (Boletim Eleitoral n.º 61, de 26 de maio de 1936, pág. 1.541, 1.ª coluna).

Seja como fôr, o que não padece dúvida é que aos Estados e Municípios compete, constitucionalmente, dispor sobre as condições de elegibilidade para os órgãos dos seus poderes eletivos, porque se a Constituição Federal estatuiu, no artigo 112, sobre inelegibilidades, de modo geral, só estatuiu, quanto às condições de elegibilidade, de modo particular, para os órgãos dos poderes federais, como se vê nos citados artigos 24, 52, § 5.º e 89.

No acórdão de 6 de maio de 1936, relator o Dr. João Cabral respondendo à consulta n.º 1.910, do Partido Republicano Mineiro, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral considerou:

"Atendendo a que, pelo mesmo princípio e o seu correlativo — odiosa restringenda — é de considerar-se que, não obstante ser o município, na Federação Brasileira, entidade mais administrativa do que política, não deixa entretanto de ser pessoa jurídica de direito público, e de ter os seus órgãos eletivos, distintos e harmônicos, os seus poderes legislativos e executivo: e ainda, em alguns Estados, o judiciário, nos julgados de paz, ou de direito, igualmente eletivos nos respectivos círculos, e que quer dizer — igualmente autônomos" — (Boletim Eleitoral n.º 61, de 26 de maio de 1936, pág. 1.541, 2.ª col.).

Interrogando — poderá ser eleito vereador ou prefeito quem não fôr brasileiro nato? — o Sr. Augusto O. Gomes de Castro, antigo diretor da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral respondeu, inicialmente, em julho de 1936:

"Parece-me que a resposta deve ser dada pela respectiva Constituição Estadual. Nos Estados em que a sua Constituição não inclui como condição de elegibilidade a qualidade do brasileiro nato ou naqueles cuja Constituição dispensa para as primeiras eleições municipais tal requisito, entendendo que o brasileiro naturalizado pode ser eleito vereador ou prefeito".

Todas as Constituições Estaduais, com efeito, provêm sobre a elegibilidade dos órgãos dos poderes estaduais, e dos municipais, invocando, pois, para a competência dos Estados o estabelecimento — e a dispensa — de requisitos especiais de elegibilidade para os órgãos desses poderes.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, no regime de 1934, além de estabelecer requisitos especiais de elegibilidade para os órgãos dos poderes estaduais, declarou, nas Disposições Transitórias, artigo 5.º ? 2.º, que não prevalecerão inelegibilidade para as primeiras eleições municipais, entendendo-se, pois, que considerou essas eleições não sujeitas ao estatuido no n.º 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, pelo que lhe dedicou disposição especial. E a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que exige o requisito especial de brasileiro nato para as eleições municipais, pelo artigo 1.011, dispensou-o, pelas Disposições Transitórias artigo 1.º, § 1.º, para as primeiras eleições, com o que reconheceu não se acharem essas eleições subordinadas ao artigo 3.º, § 7.º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Respondendo à Consulta n.º 2.919, do Estado de Pernambuco, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral asseitou:

"Quanto aos deputados estaduais e representantes do Conselho Municipal do Distrito Federal, só devem ser exigidos os requisitos de ser brasileiro e alistável, de vez que não há, ainda, preceito legal, que prescreva requisitos para tais representantes. Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 6 de outubro de 1934. — Hermenegildo de Barros, Presidente. — José Linhares, Relator". (Boletim Eleitoral, n.º 64, de 5 de junho de 1935, pág. 1.932, 1.ª coluna).

Mais tarde, respondendo a Consulta n.º 1.811, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral acordou:

"O artigo 3.º § 1.º das Disposições Transitórias da Constituição Federal não se aplica às primeiras eleições municipais em virtude da matéria ser regulada pelas Constituições dos Estados".

Mais tarde, ainda, pelos acórdãos ns. 314, 330 (no Boletim Eleitoral de 12 de setembro de 1936). (no Boletim Eleitoral de 15 de agosto de 1936) e 343 (julgamento em 19 de junho de 1936). (no Boletim Eleitoral de 25 de junho de 1936, resolveu o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral que:

"Aplica-se às primeiras eleições municipais e disposto no artigo 3.º § 7.º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal".

"Acordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em negar provimento ao recurso do Estado de São Paulo, no qual é recorrente o Partido Republicano Paulista e recor-

rido Paulo de Campos Gatti, para confirmar, como confirmam, o acórdão do respectivo Tribunal Regional, que considerou elegível, o candidato ora recorrido, à Câmara Municipal de Monte Alto, pois de acórdão com a jurisprudência assentada, pelo Tribunal Superior, a disposição do art. 3.º § 7.º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal aplica-se, também, às primeiras eleições municipais. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. Hermenegildo de Barros, Presidente. — Colares Moreira, Relator".

Parece que o Tribunal Superior adstringiu-se para essa interpretação, à paremia — benigna, ou favorabilis, amplianda, odiosa restringenda, de preferência ao princípio consignado no artigo 6.º da Introdução do Código Civil: "a lei, que abre exceção e regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica". Se, pois, a aplicação que fez da paremia e mapreço, se houver fundado no preceito do que é distender-se o que é favorável, não seria de distender a disposição, desde que ele restringe a capacidade eletiva, ou direitos dos elegidos, distensão essa que, de certo não resulta da exata compreensão, sem falácia evidêntiae, do texto constitucional.

No acórdão n.º 678, inserto no Boletim Eleitoral n.º 103, de 1934, se estabelece:

"II — Para as eleições, que se não realizarem em 15 de outubro de 1934, não prevalecerão as inelegibilidades contidas no artigo 112 da Constituição, em face do que dispõe o § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias".

Esse acórdão, referindo-se às inelegibilidades, a que aludiu o § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934 dissociou-se dos requisitos especiais de elegibilidade mostrando, assim, que a aplicação do parágrafo se deve fazer, separadamente, caso se trate de inelegibilidade, ou se trate de elegibilidade.

Em acórdão de 6 de maio de 1936, atendendo à consulta n.º 1.910 do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolveu, unanimemente, sendo relator o Dr. João Cabral:

"que se aplica às primeiras eleições municipais o dispositivo intertemporal consubstanciado no parágrafo sétimo do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição de 1934". (Boletim Eleitoral n.º 61, de 26 de maio de 1936, página 1.541, 2.ª coluna).

Lê-se, porém, nesse acórdão, como seu fundamento: "Atendendo a que, reduzida às primeiras eleições que, agora se estão procedendo boa ou má, aquela disposição transitória da Constituição de 1934 não será rigorosamente obedecida, interpretada como a tem interpretado o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, equitativamente.

"que in loco seria aplicá-la" (a disposição do § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição Federal) somente às eleições dos poderes federais e estaduais com exclusão dos municípios, que também são filhos de Deus e da mesma Constituição".

Iníquo, diz o fundamento, e não inuito, e não ilegal, e não inírdico. Assim, aplica-se a disposição em vigor às eleições municipais: apenas por equidade, para favorecer-as. Assim, é evidente que o Tribunal Superior não considerou compreensivas na disposição constitucional referida as eleições municipais abrangendo-as, nela, apenas, por equidade, para não ser iníquo.

Pelo acórdão de 4 de setembro de 1935, publicado no Boletim Eleitoral de 14 de setembro de 1935 o diário de 14 de setembro de 1935, página

o 2.132, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que "a exigência de brasileiro nato, como condição de elegibilidade de deputados estaduais se aplicou na Constituição Federal subsidiariamente, isto é, enquanto as Constituições Estaduais não previrem a respeito" é, ainda, que "a capacidade passiva para ser eleito é regulada pelas Constituições e leis dos Estados, em se tratando de representação estadual ou municipal".

No Acórdão n.º 343, de 25 de junho de 1936, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relator o Sr. Laudo de Camargo, se considerou que

"a este preceito não se pode fazer restrições, dados os termos amplos em que foi concebido".

Se ao preceito não se pode fazer restrições, não pode ele, por sua vez, fazer restrições senão as que o fez expressa e inequivocamente.

Deve-se, com efeito, ter em conta, para a exata compreensão do § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que essa disposição não pretendia criar, nem criou, inelegibilidades, nem requisitos especiais de elegibilidade. Admitindo as inelegibilidades e os requisitos especiais existentes, no momento em que surgiu, estabeleceu que as primeiras eleições não se exigissem requisitos especiais já existentes, ou que se viessem a exigir, permanentemente. Nem estabeleceu que se exigissem requisitos especiais, na primeira eleição, nem que se exigissem quaisquer requisitos especiais para as eleições normais. Determinou, apenas que, não se exigindo requisitos especiais, normalmente exigíveis, se entre eles se encontrassem os de brasileiro nato, não seriam esses dispensáveis.

Deve-se, ainda, ter em vista que a existência de requisitos especiais para determinadas eleições é regra geral e que o "Exceto as qualidades de brasileiro nato" é regra particular, ou exceção, no § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição. Essa é "disposição transitória" contrária às disposições permanentes de elegibilidade. Como, pois, admitir que a exceção, transitória, seja maior, do que a regra geral, permanentemente, de que a exceção, como regra particular, é, fatalmente, regra menor?

O Código Eleitoral de então estabelecia:

"Art. 6. O cidadão alistável, desde que atinja a idade de dezanove anos, não poderá, sem a posse do título de eleitor:

a) exercer cargo público, ou profissão, para que se exija a qualidade de cidadão brasileiro;

b) provar identidade".

Resulta essa disposição da Constituição da República de 1934 que, estabelecendo, no artigo 160, os indivíduos humanos que "são brasileiros" subordinado aos títulos". Da declaração de direito, capítulo I, Dos direitos políticos, firmou, assim, implicitamente, por essa cláusula expressa, como condição essencial de elegibilidade, "ser brasileiro", nato ou nacionalizado.

A essa regra de capacidade política geral, abrem-se exceções, referentes a eleições federais, estaduais e municipais. As exceções, ou regras particulares quanto às eleições federais acham-se estabelecidas nos artigos da Constituição Federal, 24, para deputado, e estabelecidas nos artigos da Constituição, § 5.º, para Presidente da República e 89, para Senadores.

As exceções à regra geral de capacidade política referentes às eleições estaduais e municipais são estabelecidas, na conformidade do art. 7.º, IV da Constituição Federal, motivo por que não os estabelece o Código Eleitoral, nas Constituições, ou leis, estaduais e municipais.

Toda a exceção é regra particular, que firma norma diversa da regra geral. Pode-se abrir exceção à aceitação. A exceção à exceção é sub-exceção, ou, em relação à regra geral, é sub-regra particular.

Não há logicamente, exceção mais ampla do que a regra, nem sub-exceção maior do que a exceção. Como, pois, no caso, sendo os requisitos especiais de elegibilidade exceção à regra geral da capacidade passiva, da elegibilidade, e o "exceto" do artigo 3.º, do § 7.º, das Disposições Transitórias da Constituição da República exceção a essa exceção, pretende-se que essa exceção de exceção seja mais ampla, maior, do que a exceção, maior do que a regra particular de cujas normas ela diverge?

Se a regra particular estabelece tais requisitos especiais; ou deixa de estabelecê-los, a exceção não pode ultranassar o diâmetro da regra, para aumentar esses requisitos, mas há de se conter nele, sendo menos amplo e menor do que ele.

Pela disposição em apêndice — "nem se exigirão requisitos especiais" — alude-se a requisitos especiais normalmente exigíveis. Como exigir requisitos especiais, que não são exigíveis normalmente, por não existirem? Se a Constituição Estadual e as leis — federais, estaduais e municipais — não exigem determinados requisitos especiais para eleições determinadas, não moara a primeira, nem para as posteriores, não existindo nelas essa exigência, não existindo esses requisitos, como exigir-los em qualquer eleição, inclusive a primeira?

O espírito do § 7.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Constituição da República de 1934 é evidentemente este: onde se exigir, em Constituição, ou em lei, requisitos especiais de brasileiro nato, são exigíveis essas qualidades: não são exigíveis para os casos em que as Constituição e a lei não as exigem.

E' de Clóvis Bevilacqua este parecer: A legislação em vigor não exige a qualidade de brasileiro nato para a eleição de vereador municipal, em São Paulo.

A qualidade de brasileiro nato é necessária para os cargos eletivos seguintes, de que se ocupa a Constituição Federal:

- a) Presidente da República (artigo 52, § 5.º).
- b) Deputado Federal (art. 24).
- c) Senador Federal (art. 89).

Não se refere, porém, a essa qualidade como essencial para os cargos de Vereadores e Prefeitos, nos Estados: de onde se conclui que, em face da Constituição Federal, podem ser Vereadores e Prefeitos, no Estado, os cidadãos brasileiros, que possuírem os requisitos legais, sejam natos, ou não. Excluem-se os estrangeiros não naturalizados, porque as nossas leis não lhe conferem direitos de eleitores e de elegíveis para os postos da administração municipal.

Constituição do Estado de São Paulo exige a qualidade de brasileiro nato para os cargos eletivos seguintes:

- Deputado do povo (artigo 4, § 2.º).
- Representante de organização profissional (art. 4, § 3.º).
- Governador (art. 26).

Não se requer essa qualidade, de brasileiro nato, para os Vereadores e Prefeitos Municipais (arts. 64 e 66).

Lei Orenica dos Municípios do Estado de São Paulo, promulgada aos 16 de dezembro de 1935, arts. 17 e 18, não menciona o referido requisito para a eleição de Vereadores e Prefeitos municipais:

O Código Eleitoral, Lei n.º 48, de 4 de maio de 1935, regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições federais, estaduais e municipais. No artigo 2, declara:

"São eleitores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei".

No artigo 3, declara quem se não pode alistar e, entre esses excluídos, não se encontra o brasileiro, que tenha adquirido a nacionalidade brasileira por forma legal, que não seja o nascimento.

Em face do Código Eleitoral, é claro, que são eleitores todos os brasileiros natos ou não, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei, excluídos, somente, os mencionados no § 1.º do artigo 108 da Constituição Federal. Esses cidadãos, alistados, podem ser eleitos para os cargos para os quais a lei não exige a qualidade de brasileiro nato.

conclusão irrecusável é que nem a Constituição Federal, nem o Código Eleitoral, exigindo a condição de brasileiro nato para os cargos de Vereadores e Prefeitos; nem exigindo a Lei Orgânica dos Municípios; Constituição do Estado de São Paulo

Basta ser cidadão brasileiro e achar-se no gozo dos direitos políticos, preenchidos, também, os outros requisitos da legislação estadual, para que seja, legitimamente, Vereador, em qualquer município paulista, aquele que, para essa função, tenha obtido os sufrágios do eleitorado.

Esta conclusão, rigorosamente lógica, perante a lei escrita, tem por si o apoio do princípio geral consignado no artigo 6 da Introdução do Código Civil: a lei, que restringe direitos, só abrange os casos que especifica.

As leis acima citadas, restringem o direito do cidadão brasileiro, exigindo a qualidade de nato, para ser eleito Presidente da República, Deputado, ou Senador Federal, Governador do Estado de São Paulo, Deputado do Povo Paulista e Representante de Organização Profissional, pois não basta ser cidadão brasileiro para ocupar esses cargos; portanto, somente a esses cargos se referem as leis, que exigem a qualidade de brasileiro nato; para os outros cargos eletivos, a qualidade exigida, sob essa relação, é a de cidadão brasileiro, ainda que não seja nato.

E' claro que a Constituição Federal, no artigo 3.º, § 7.º, das Disposições Transitórias, se refere aos casos de inelegibilidade, expressamente regulados por ela. Nesse dispositivo, trata a lei magna das eleições para a Câmara dos Deputados, para as Assembleias Constituintes dos Estados e Vereadores do Distrito Federal. Não alude a Vereadores das Câmaras Municipais dos Estados. Dizendo, em dispositivos, que engloba no artigo, que, para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder, não prevalecem inelegibilidades, nem se exigem requisitos especiais, exceto a qualidade de brasileiro nato e gozo de direitos políticos, é claro que não cogitou senão dessas mesmas eleições de que se ocupa o artigo 3.º citado, para as quais as disposições permanentes, igualmente, exigem a qualidade de brasileiro nato".

Julgando-se, no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o recurso número 272, em que é recorrente o Partido Constitucionalista e recorrida a Junta Especial de Apuração do 17.º Círculo, sobre a eleição do Sr. Arthur Lucchini Bilac para vereador à Câmara Municipal do Rio Claro, não tomou o Tribunal conhecimento do recurso, conforme o voto do relator, Dr. Bruno Barbosa, no qual se lê:

"Como já decidiu o Tribunal, a Constituição de São Paulo, com a qual se pôs de acordo a Lei Orgânica dos Municípios, não requer mais que a qualidade de cidadão brasileiro para os candidatos às eleições municipais. Ademais, nenhuma aplicação pode ter nas eleições municipais, o disposto no

artigo 3.º, 37, das Disposições Transitórias da Constituição Federal".

O Dr. Jorge Veiga, por sua vez, assim fundamentou o seu voto:

"A Constituição de São Paulo não exige que seja brasileiro "nato" o vereador, ou prefeito, dissolução elogiável, desde que se considere que São Paulo é a porção territorial do Brasil que mais deve, por ventura, ao estrangeiro".

O Dr. Arthur Moreira de Almeida votou no mesmo sentido:

"Considerava recorrido como cidadão brasileiro naturalizado, nos termos da Constituição de 1891, e elegível (Do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 9 de junho de 1936, página 22).

No recurso n.º 475, em que é recorrente Carlos Calafa, recorrida a Junta Apuradora do 31.º Círculo e relator o Dr. Henrique Lessa, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais considerou:

"Carlos Calafa, candidato a vereador à Câmara Municipal da cidade de Caminhos Gerais, que tem por sede Varzinha, recorrendo da decisão da Junta Apuradora, aceitando a impugnação onosta ao mesmo, pelo Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti, candidato pela legenda "Partido Progressista", sob o fundamento de ser ele, recorrente, inelegível, visto não ser brasileiro nato, embora estrangeiro naturalizado, qualificado cidadão eleitor e inscrito sob o n.º 49.

Dispôs a Constituição Mineira do regime de 1934, no parágrafo 2.º do artigo 5.º: "Para as primeiras eleições não prevalecerão inelegibilidades".

O legislador mineiro, com certeza, se inspirou em motivos relevantes, exigindo a condição de brasileiro nato só para o presidente do Estado e respectivos secretários de Estado (artigos 31 e 41, § 2.º, da mesma Constituição).

Uma vez que, para a Assembléia Legislativa Estadual, podem se eleger estrangeiros naturalizados, argumentam que, com mais razão, cabe pleitear assento numa Câmara de categoria inferior, na ordem hierárquica, aos ditos estrangeiros naturalizados, sendo até liberal e humano que se renda justa homenagem a quem abandona o seu país distante para colaborar conosco na luta em prol do bem-estar, do progresso e da grandeza do Brasil; e, ainda mais, nos rincões sertanejos onde nunca é demais se acolher elementos vindos de terras que, através longo tempo, já atiniram a meta da civilização.

De fato, o legislador mineiro, como se viu, executou inelegibilidades nas primeiras eleições municipais, e, por isso, Carlos Calafa se animou a, na qualidade de estrangeiro naturalizado e eleitor qualificado, apresentar-se candidato a vereador nessas primeiras eleições municipais.

Esqueceu-se, porém, de que tudo cessa quando um poder mais alto se levanta, qual o da nossa Carta Magna, no seu texto claro e expresso, compreendido nas Disposições Transitórias: Art. 3.º, § 3.º "Para as primeiras eleições de qualquer poder não prevalecerão inelegibilidades, nem se exigirão requisitos especiais, exceto as qualidades de brasileiro e o gozo dos direitos políticos".

Esta exceção, por certo, que só prevalece "para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder" o que está dentro das regras de direito, geralmente conhecidas. O próprio Código Civil — Introdução — no seu art. 6.º, prescreve: "Alei, que abre exceção a regras gerais, ou restringe direitos, só abrange os casos que especifica".

Não resta a menor dúvida que foi ponderado o legislador federal, pois o país acabava de passar por uma transformação radical, depois de uma luta intestina; por isso, fazia-se mister iniciar a sua nova vida com o art.

zillo d'eseus próprios filhos, até que recuperasse o nome natural.

É exato que o próprio Código Eleitoral, no seu art. 105, manda, "que prevaleçam as inelegibilidades que forem estatísticas nas Constituições e leis estaduais"; mas, como ficou ventilado linhas acima, o nosso pacto fundamental só pôde ser revogado pelo Poder Legislativo Federal e, assim mesmo, tendo em vista as regras severas e taxativas impostas pelo referido pacto fundamental.

Acorda o Tribunal Regional da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, em sessão negar provimento ao curso interposto pelo recorrente, Sr. Carlos Caiafa, para manter a decisão da Junta Apuradora, anulando as cédulas que continham o seu nome, em face do que dispõe a Constituição Federal, nas Disposições Transitórias, § 7.º do art. 3.º, supra transcrito.

Voto vencido — o do desembargador Leão Starling" (Do Minas Gerais, órgão oficial dos poderes do Estado, de 4 de setembro de 1936, página 4).

Como se vê, nesse acórdão nullum in argumentum est; confunde-se, néle, inelegibilidade com elegibilidade e considera-se inconstitucional a Constituição do Estado de Minas Gerais. O Código Civil foi até invocada para ser aplicado ao contrário do que dispõe. Há, néle, incoerência de conceitos quanto à colaboração dos brasileiros naturalizados na vida política do país. Apela-se, aí, para o Código Eleitoral, opondo-se à Constituição da República. Por todos esses motivos falta-lhe lucidus ordo e o necessário mérito para ser apreciado convenientemente, analisado metodicamente e com lógica por mais que valham o seu ilustre relator e o Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, vé-se, pela sua redação descuidada e pelos conceitos que se nele depararam, ser obra precipitada, tam nulla que não pode pretender perdurar, porque construída sem a preocupação de interpretar, cientificamente, o texto constitucional, que aplica ao reverso do que devêra.

O SR. EDUARDO ESPINOLA considerou, como Ministro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, "Este Tribunal tem, por vezes, decidido que a capacidade eleitoral ativa é, face da Constituição, determinada sempre por lei federal, pouco importando que se trate de eleição federal, estadual, ou municipal; a capacidade passiva, porém, a capacidade para ser eleito, é regulada pelas Constituições e leis dos Estados, em se tratando de representação estadual, ou municipal" (Boletim Eleitoral n.º 135, de 14 de setembro de 1935, pág. 2.133, 1.ª coluna).

Mais adiante, considerou o mesmo Sr. EDUARDO ESPINOLA: "Parece-me, também, que a disposição transitória da Constituição Federal deixa de ter aplicação, desde que a Assembleia Constituinte do Estado de Minas Gerais se transformou em assembleia ordinária

Si na Constituição estadual fosse exigida a condição de brasileiro nato, deveria ser decretada a perda do mandato; como, porém, nela se não encontra esse requisito de capacidade creio que o Deputado que ora funciona na Assembleia ordinária do Estado, não pode perder o mandato.

Si outra fosse a solução, perderia o mandato, por ser brasileiro naturalizado; mas poderia ser eleito, na eleição para o preenchimento da sua própria vaga, para continuar no lugar, que perdera, por aplicação de uma pena, que já não existe, porque não foi confirmada pela lei que deve regular a matéria". (Boletim Eleitoral e página citados, 2.ª coluna).

O Acórdão, unânime, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral de 4 de Setembro de 1954, sobre o caso a que se reporta o voto do Sr. Eduardo Espinola, relatado pelo Sr. Miranda Valverde, é assim concebido: "Acordam

os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pelos fundamentos expostos e os que contam do voto, em seguida transcrito, do Ministro Dr. Eduardo Espinola; em julgar improcedente o pedido".

2 — Constituições dos Estados do regime de 1934 que exigem a qualidade de brasileiro nato para as eleições municipais:

- 1 — Amazonas, artigo 115, I;
- 2 — Piauí, artigo 103, § 5.º, letra a;
- 3 — Ceará, artigo 77, I ("nato ou naturalizado");
- 4 — Rio Grande do Norte, artigo 60, § 2.º, letra a;
- 5 — Paraíba, artigo 93, 1.º;
- 6 — Pernambuco, artigo 55, 1.º;
- 7 — Bahia, artigo 62, I;
- 8 — Espírito Santo, artigo 95, letra a;
- 9 — Rio de Janeiro, artigo 101, I ("nato ou naturalizado");
- 10 — Paraná, artigo 99;
- 11 — Santa Catarina, artigo 95, a;
- 12 — Goiás, artigo 66;
- 13 — Distrito Federal, Lei Orgânica, artigo 7.º, § 1.º.

Não exigem a qualidade de brasileiro nato para as eleições, segundo as suas Constituições, os Estados de:

- 14 — Pará, artigo 6, § 1;
- 15 — Maranhão, artigo 107 (salvo quanto à eleição do prefeito da Capital pela Assembleia Constituinte);
- 16 — Alagoas, artigo 109, b;
- 17 — Sergipe, artigo 100, a;
- 18 — São Paulo, artigo 66, b;
- 19 — Rio Grande do Sul, artigo 9a, § 1.º.
- 20 — Minas Gerais, artigo 61 e parágrafos.

A Constituição do Estado de Mato Grosso exige a qualidade de brasileiro nato para a eleição de prefeito municipal (artigo 69, § 2.º), mas não exige para a de vereador.

Não dispensam a quantidade de brasileiro nato para as primeiras eleições municipais, conforme as suas Constituições, os Estados de:

- Amazonas, Disposições Transitórias, artigo 2.º, § 2.º;
- Piauí, Disposições Transitórias, artigo 1.º, § 1.º;
- Paraíba, Disposições Transitórias, artigo 11, § 1.º;
- Estados há que, não estabelecendo, como disposição permanente, o requisito de brasileiro nato para as eleições municipais, o exigem pela Constituição, nas primeiras eleições:
 - Alagoas, Disposições Transitórias, artigo 11;
 - Sergipe, Disposições Transitórias, artigo 10;
 - Rio Grande do Sul, Disposições Transitórias, artigo 10;
 - Mato Grosso, Disposições Transitórias, artigo 6.

Constituições que existem, nas disposições permanentes, a qualidade de cidadão brasileiro para as eleições municipais e nada dispõem a respeito, especialmente, para as primeiras dessas eleições:

- Rio Grande do Norte;
- Paraná;
- Santa Catarina;
- Goiás.

O Estado do Rio de Janeiro dispensa, pelo artigo 1.º, § 1.º, das Disposições Transitórias da sua Constituição, a qualidade de brasileiro nato para as primeiras eleições municipais.

O Estado de Minas Gerais declara pelo artigo 5.º, § 2.º, das Disposições Transitórias da sua Constituição, que não prevalecerão inelegibilidades para as primeiras eleições municipais.

E, pois, fóra de toda a dúvida, que para as primeiras eleições municipais não se pode exigir a qualidade de brasileiro nato, nos seguintes Estados:

- Pará;
- Maranhão (salvo quanto à eleição do prefeito da Capital pela Assembleia Constituinte);
- Ceará;
- Rio de Janeiro;
- São Paulo;
- Minas Gerais.

E para as primeiras eleições municipais dos Estados não se pode exigir

o requisito especial de brasileiro nato no Estado de Minas Gerais.

Ninguém contesta aos Estados a faculdade de, por ação, ou omissão, regram as condições particulares de elegibilidade para as eleições estaduais e municipais. O que se controverte é si esses Estados podem declarar elegíveis, para as primeiras eleições municipais, que o não são "natos".

A questão resumia-se, pois, em saber si a Constituição Federal estabeleceu, para as primeiras eleições municipais, o requisito especial de "brasileiro nato", com o que vedaria, implicitamente, aos Estados dispensar esse requisito.

Nem a Constituição Federal de 1934, nem o Código Eleitoral de então, estabelecem requisitos especiais de elegibilidade para as eleições estaduais e municipais. A Constituição Federal determinou, apenas, que se exigissem esses requisitos, evidentemente onde exigíveis foram, porque não se pode exigir, em direito, o que de direito existivel não é.

A Constituição Federal não pretendeu criar, para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder, requisitos outros que não os creados para as eleições posteriores; ao invés disso, pretendeu que, para as primeiras eleições, não prevalecessem as incapacidades particulares, passivas e as restrições da capacidade particular passiva e tornando-as eleger, procura, apenas, beneficiá-las e não prejudicá-las, de qualquer maneira a capacidade política passiva.

Estas considerações relativas à Constituição de 1934, têm aplicação em sua generalidade, ao disposto no artigo 19 da Lei das Disposições Constitucionais Transitórias de 18 de Setembro de 1946.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neres.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Othon Mäder, segundo orador inscrito.

O SR. OTHON MÄDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, em dias deste ano, tive ensejo de apresentar, em plenário, projeto de lei, que tomou o número 37, e no qual procurei regulamentar os artigos 145 e 146 da Constituição Federal no sentido de que se definissem de uma vez por todas, as diretrizes da política econômica brasileira, em face dos citados preceitos constitucionais.

A proposição foi ter ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda, então o ilustre Sr. Osvaldo Aranha, e S. Ex.ª nota encontrando motivos relevantes, resolveu submetê-la a apreciação do Conselho Nacional de Economia, que a estudou, emitindo longo minucioso e erudito parecer.

Sobre esse parecer, Sr. Presidente publicado nos jornais, vou fazer breves comentários.

Esse importante órgão constituído sem dúvida, por figuras exponents da economia brasileira, que vem estudando profundamente nossas condições econômicas, e estão habituados ao trato de problemas desta natureza, não teve dúvida em dizer que o projeto de lei n.º 37, de 1954 é aqueles que merecem ser considerados e estudados. E mesmo um dos mais importantes apresentados nos últimos tem-

pos, em relação às diretrizes econômicas do Brasil.

O Ofício dirigido pelo Presidente do Conselho Nacional de Economia, Sr. Otávio Gouvêa de Bulhões, declara o seguinte:

"Em 17 de agosto de 1954, Senhor Ministro. Em data de 24 de junho de 1954, recebeu este Conselho o ofício número 21 de 23 de junho deste ano, no qual era solicitado o seu parecer sobre o projeto número 37-1951, apresentado pelo Senador Othon Mäder, tendo em vista complementar os artigos 145, 146 e 205 da Constituição Federal".

O assunto foi desde logo considerado da maior importância e oportunidade, pois que a apreciação do projeto conduziria a esclarecer alguns pontos que interessam fundamento a política econômica do país. Em resultado do exame a que procedeu, julgou este Conselho de seu dever apresentar algumas observações em apoio das linhas principais do projeto e propor em seguida certas pequenas modificações e complementos.

Das opiniões expostas, desejamos destacar sumariamente as seguintes conclusões:

Em primeiro lugar, foi ressaltada a necessidade de uma lei que torne explícito, em suas consequências práticas o pensamento de alguns artigos da Constituição, nos quais se fundamenta toda a ação do domínio econômico. Seria, assim, possível conjugar a função própria do Governo com as atividades particulares, no sentido de melhor aproveitamento dos meios disponíveis.

O projeto visa essencialmente a incentivar a iniciativa privada, em nosso país, dentro de uma política de estabilidade e entendimento. Sem abolir a intervenção do Estado quando necessária, não só em situações de desequilíbrio como no funcionamento normal dos negócios, procura evitar o desvio da intervençãoismo o qual quando mal orientado, dá ensejo muitas vezes a abusos ou excessos, seja das empresas particulares seja do próprio Governo.

Apreciando o projeto, destaca o caráter substitutivo e complementar do Governo nas atividades econômicas, e reconhece que sua atuação, muitas vezes deve ser transitória em setores que não sejam atrativo aos capitais privados.

Considerou este Conselho de especial importância a introdução de um dispositivo que defina até que limite a intervenção pode ser exercida na concessão de serviços públicos e fixação de preços, sem infringir os preceitos constitucionais. Não só em obediência a esses preceitos como também para garantir a solidez estrutural da produção, baseada na estabilidade da "empresa", é imperativo que a sua integridade, patrimonial e financeira seja respeitada e até mesmo defendida pelo Estado.

O momento é o mais propício para que se defina a posição do Governo no domínio econômico, pois que o desenvolvimento do país está a exigir não apenas do Governo como dos particulares, o melhor aproveitamento de seus meios e a convergência dos seus esforços.

E, pois, movido pela esperança de que o conjunto das observações feitas possa contribuir para a realização de um importante passo no progresso e bem estar de nosso país, que em nome do Conselho Nacional de Economia, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência este parecer, aprovado em sua sessão de 7 de agosto último.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração. — Otávio Gouvêa de Bulhões, Presidente.

PARECER DO CONSELHO

O Conselho Nacional de Economia foi solicitado pelo Senhor Ministro da Fazenda a emitir sobre regulamentação dos artigos 145 e 146

da Constituição, constante de projeto apresentado pelo Senador Othon Mader. Neste ensejo, julga-se no dever de trazer ao Governo e à opinião do país um conjunto de observações, que lhe parecem da mais alta oportunidade, referentes ao sentido econômico daqueles artigos. Embora coincidam tais conceitos com opiniões recentemente manifestadas por muitos dos que têm responsabilidade nos negócios públicos, não perdem por isso sua pertinência, tendo em vista a gravidade da situação econômica e social do presente momento.

II — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1. Postulado constitucional — A Constituição do Brasil fundamenta a formação, a conservação e o desenvolvimento da riqueza do país na liberdade de iniciativa, disciplinada e complementada pelo Estado, conciliando a expansão do espírito criador próprio da empresa privada com a garantia do melhoramento das condições humanas do trabalho.

Esse é o regime que resulta das tradições e das aspirações nacionais. É também o mais adequado a um país de variados recursos naturais em potencial, disseminados em grande área, em franco crescimento demográfico, mas que conserva um baixo nível de renda "per capita".

Condiciona, assim, a Constituição o progresso do país não só ao aproveitamento econômico dos seus recursos naturais, mas ainda à melhor utilização do elemento humano disponível. Para isso adotando, em seu espírito e texto o regime da iniciativa privada, a Constituição não apenas refletiu uma vocação histórica e uma conveniência econômica, mas ainda atendeu ao imperativo sociológico de preparar o povo para essa alta missão. Não deixou, porém, de atribuir ao Estado uma importante função disciplinadora supletiva. Situado, em regra fora da órbita da produção de bens e serviços, ficou o Poder Público incumbido de zelar pela predominância de interesse coletivo, pela equitativa distribuição da renda e pela harmonia social. Cumpre-lhe, para tal fim, impulsionar a produção, corrigir e compensar os graves desequilíbrios surgidos na economia do país e de suas regiões, e manter um ambiente seguro e propício às atividades produtivas.

Essa concisa definição dos artigos 145 e 146 traduz o sentido econômico e o objetivo humano da política nacional. Pelo fato de atribuírem ao Estado a faculdade e a obrigação de intervir em casos determinados por força de lei especial, reconhecem implicitamente que a sua posição normal está fora do campo das atividades econômicas.

Usando de terminologia pouco rigorosa, proclama o artigo 145 que "a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social". Significam tais expressões a adoção da doutrina denominada economia do bem estar, que modernamente buscou corrigir o automatismo da economia de mercado e os desajustamentos sociais por meio da política anticíclica, na repartição harmônica da renda nacional e das instituições de serviço social.

Tal definição não se pode confundir com a socialização integral ou mesmo parcial dos meios de produção. Evidentemente acompanhava-se a evolução social que refletia a nova situação do mundo depois da primeira grande guerra e da profunda depressão que se seguiu a 1930, com os seus desajustamentos e inquietações, ainda agravados pela segunda grande guerra.

Na expressão "justiça social" muito discutida na Constituinte de 1946, encontrava-se um problema sócio-econômico, cuja solução era entregue às multiformes atividades privadas. Ao Estado incumbia salvaguardar e va-

lorizar o indivíduo, em suas condições de vida e em seu padrão de cultura.

Cabe, pois, a sabedoria política e à competência econômica dos dirigentes do país realizar a constante adaptação dessa diretriz à realidade, acompanhando a evolução do fatos e às necessidades nacionais.

2. Produção e distribuição — Não se consegue melhorar as condições econômicas da população ou, como quis qualificar o constituinte, "valorizar o trabalho humano", sem que cresça, primeiramente, o produto global das atividades. Só assim seria possível destacar, na distribuição, maior parcela para o consumo individual, especialmente o de tipo genérico. Nos países em que, com o correr dos séculos, se deu a acumulação da riqueza sob a forma de meios de produção, isto é, em que existem lavoura e indústria organizadas porque manufatureiro extenso, comércio eficiente, meios de transporte e energia adequados, naturalmente a atenção se fixa na possibilidade de tornar mais equitativa a distribuição da renda. No Brasil, porém, a produção, a preparação da mão de obra, a formação do capital empreendedor, representam tal preeminência que não pode materialmente haver nenhum progresso na distribuição sem o aumento preliminar do volume da renda nacional.

Não nos deve escapar, além disso, que, se nos países mais desenvolvidos se busca melhorar continuamente a produtividade, tendo em vista produzir mais barato para o consumo interno e para a exportação, é de importância ainda maior que, nos menos ricos economicamente, se não desperdicem os recursos não se desviem os meios escassos para realizar objetivos pouco essenciais não se favoreça a redução do esforço e da proficiência individual, não se desestimulem as iniciativas e se sobrecarregue o Governo de atividades que poderiam ser exercidas pelas empresas. Por fim que não se forme clima hostil ou mesmo indiferente ao empreendimento particular, onerando excessivamente o custo de produção de ônus tributário e entaves administrativos.

Cumpra, pois, observar que maior atenção está a merecer entre nós o fenômeno produtividade como agente de compensação dos fatores de produção, fato esse que tem sido obscurecido pela preocupação predominante de distribuir a renda através de medidas impostas pelo Estado. Ao mesmo tempo que aumenta a rentabilidade do capital, eleva a produtividade os níveis dos salários e de remuneração do empreendedor, barateando ainda os preços pagos pelo consumidor. A constante melhoria da produtividade é o que explica a prosperidade e o padrão de vida relativamente alto dos povos que gozam hoje de uma verdadeira democracia econômica.

3. Limite da intervenção — Entre as formas de intervenção destacam-se, entre nós, nitidamente as duas seguintes: a interferência do poder público nos negócios, a qual vai da simples fiscalização até a regulamentação (chegando por vezes ao dirigismo) e a realização direta das atividades econômicas.

Em qualquer dos casos há evidente necessidade de fixar os limites da intervenção do Estado, na sua função reguladora e supletiva, de modo a permitir que a ação da iniciativa privada possa ser de maior vigor e amplitude.

Quando o Estado toma a si um empreendimento econômico, um serviço público, a criação de uma indústria, ele está recorrendo ao manancial comum de fatores de produção (capital, materiais, mão de obra geral e especializada, técnicas, meios de transportes, energia) concorrendo, assim, com o particular. Eleva-se o preço daqueles fatores, reduzem-se as possibilidades das iniciativas e des-

tinula-se o emprego voluntário de capitais em fins reprodutivos. Esses efeitos poderão ser finalmente corrigidos quando se trata de iniciativas pioneiras.

Note-se ainda que, por falta de orientação adequada, a nossa política econômica tem sido fértil em confundir disciplina e assistência com as mais variadas formas de intervenção, diretas ou indiretas. Algumas há que se insinuam pelo funcionamento das próprias atividades normais do Governo e atingem por vezes severamente, os direitos garantidos pela Constituição. É o que se dá, por exemplo, quando através de erros no controle da moeda e do crédito, o Estado favorece o monopólio da fabricação ou distribuição de certos artigos, e prejudica a segurança e a expansão das empresas do mesmo ramo, restringindo-lhes ou negando-lhes apoio bancário. Através do controle do comércio exterior, pode também o Estado propositadamente ou não, comprimir de tal modo alguns empreendimentos que os faça definharem ou cossar, enquanto abre a outros a oportunidade de lucros anormais. Não se toma conta no desempenho de uma função muitas vezes necessária do Governo, que se está limitando o campo ou cortando demasiadamente os elementos de vida das atividades econômicas no domínio privado. Estamos, assim, criando constantemente graves obstáculos e provocando sérios desajustamentos na iniciativa particular.

Geralmente, nos opomos à elevação de tarifas nos serviços públicos de energia, transporte e outros, a despeito de reconhecermos a existência de repetidos acréscimos em seus custos; fixamos preços para artigos, de preferência agropecuários, em evidente desarmonia com os encargos da produção; de modo geral, forçamos a distribuição da renda e desestimulamos a formação de capital, esquecendo as necessidades da expansão que caracteriza a nossa economia.

Com esse procedimento, o Estado transforma-se em confiscador de capitais que se destinam a empreendimentos dos mais necessários à coletividade.

4. Intervencionismo mal orientado — Numa época em que a perturbação própria dos períodos de guerra e de reconstrução envolvia a economia mundial e repercutia no Brasil, surgiu a propensão a entregar ao Estado a solução de todos os problemas. Perdura ela nesses espíritos que não se adaptaram à sucessão dos fatos ou se afeiçoaram a medidas simplistas visando a efeito imediato, esquecidas na força do Governo. Não se dão conta de que, ao contrário, cumpre em nossos dias suprimir as peias ao mais amplo desenvolvimento das empresas, restando ainda ao Estado ampla margem em setores ligados à segurança nacional e à expansão econômica.

Assistimos presentemente no mundo ocidental a uma retomada de confiança no regime da livre iniciativa, que criou a força econômica de certas nações, antes das tentativas de auto-suficiências e concentração estatal que precederam e prepararam o grande conflito de 1939.

Vemos com a Alemanha Ocidental, embora seccionada consegue rapidamente crescer em potencial econômico e procura reconstituir o comércio exterior na base de suas empresas de alta produtividade, que conquistam mercados mundiais e já se instalam, elas próprias, dentro desses mercados.

Na Inglaterra, corrigem-se os excessos da experiência socialista, cujos frutos já tinham sido obtidos com a elevação do nível geral de consumo, e restituem-se à iniciativa privada alguns empreendimentos que oneravam o orçamento público. Na França, que reage contra fatores adversos, busca-se impulsionar a produtividade,

através da eficiência da iniciativa particular. E nos Estados Unidos e ainda a iniciativa particular o sustentáculo das despesas com que o Governo não só mantém a sua política internacional, como lhe permitiu dar apoio financeiro ao ressuscitamento econômico dos países da Europa. Mister é reconhecer que nesses países a eficiência da empresa particular foi substancialmente estimulada. No Plano Marshall, que se destinou a fortalecer a estrutura econômica e social de grande área da Europa Ocidental.

No Brasil teremos de orientar nossa evolução harmonizando-a com o sentido de cooperação, predominante na política ocidental. Entretanto, continuamos, ao contrário, a hesitar em fazer uma necessária adaptação administrativa a essa fase, que se anuncia decisiva para a nossa transformação agrícola e industrial, e que muito depende do aperfeiçoamento técnico colhido de exemplos de outros países.

Não que haja razão para que se preveja uma tentativa de estatização das atividades econômicas, a semelhança do que aconteceu em outros países. A Constituição não permite, e o regime tributário e o aparelhamento administrativo não oferecerá base para uma política francamente socializante. Temos, porém, a recer as interferências desordenadas, a ausência de continuidade na orientação das finanças públicas e a deturpação das soluções dos casos econômicos pelos interesses constituídos ou estritamente políticos.

Não é apenas a intervenção na economia, no sentido de concorrência à iniciativa privada ou da compressão à desta pelo Estado, o que produz o seu afastamento; a simples ameaça de uma intromissão é também, por si só, suficiente para criar o ambiente de insegurança, impróprio para a aplicação e mesmo a formação de capitais nacionais. A entrada dos de origem estrangeira, à medida e na forma de nossas conveniências, além de adequada remuneração, exige tranquilidade política e segurança jurídica na ordem econômica.

O que conduz a um paradoxo das mais graves consequências é, sobretudo, pretender conjugar duas orientações: uma tendo por base a iniciativa privada com sua política tributária e de comércio exterior, esperando-se tenha pleno êxito a forma de produção que lhe é pertinente; outra, levando episodicamente o Estado a assumir atitudes socializantes, no sentido de realizar serviços e exercer atividades para as quais não possui meios apropriados.

É realmente ilusório supor que a atuação oficial, pelo fato de dispor de forma coercitiva, consegue modificar de pronto uma contingência de desequilíbrio na produção ou nos preços.

A ação do governo, em casos de evidente premência de intervenção, longe de poder acompanhar a mutabilidade e complexidade da vida econômica, por natureza, comumente morosa a iniciar-se e a terminar. Se é oportuno, por exemplo, amparar alguma produção em declínio, numa primeira fase — quando são insistentes os apelos — o Estado intervém com a garantia de preços mínimos e facilidade de crédito e de assistência, até que surja a situação oposta: a da superprodução sem escoamento. Nessa segunda fase, vêm as medidas reguladoras, a compra dos excessos, a limitação das áreas. Em breve os preços fixados não correspondem à elevação geral comprime-se a produção por falta de estímulo, até que ocorra novamente a depressão e a escassez. As providências são, em regra tardias, porque o mecanismo não é suficientemente flexível.

É a posição oscilante na orientação da política econômica o maior mal no Brasil, onde se chega a tentar a conjugação de atitudes incompatíveis, a fim de atender, às duas mentalidades que se propõem a interpretar o interesse nacional.

5. **Produtividade e atividade suplementar do Estado** — Não se poderá, em nossos dias, seguir os imperativos de uma política social sem a capitalização na base do aumento da produção e não da inflação. De outro lado, idos são os tempos em que a revolução industrial se fazia sem o menor respeito ao bem estar do trabalhador. Mais se acentua essa dupla subordinação nos países subdesenvolvidos.

A promessa da dependência da socialização para com as condições econômicas, convém recordar o que se passou com a recente experiência inglesa, embora, em estrutura e estágio de desenvolvimento a economia do velho país europeu se distancie muito da nossa.

O Governo trabalhista, subindo ao poder com o seu programa de política social, que supõe maior distribuição da renda para o consumo "per capita", teve necessidade de imprimir maior produtividade à economia, que a seu parecer, não estava sendo suficientemente desenvolvida pela iniciativa particular. Com tal intuito, transferiu para a propriedade e a administração do Estado os serviços mais importantes (transportes terrestres e de vias marítimas interiores, aviação civil, comunicações telegráficas de ultramar e interiores, eletricidade, gás, siderurgia, minas do carvão, serviços médicos). Para tanto, teve necessidade de adotar um sistema drástico de taxação. Começou pelas rendas dos mais ricos e, quando esgotou praticamente essa fonte, passou para uma forma mais generalizada, que atingia toda a massa dos pequenos empregados e trabalhadores. H' quem calcule que, nesse período, enquanto nos Estados Unidos um chefe de família, com um salário anual de 2.800 dólares pagava em torno de 2% de imposto de renda, na Inglaterra, no mesmo período, o tributo era superior a 10%, muito, embora o Governo americano estivesse também envolvido num programa de enormes despesas para fazer face à recuperação europeia.

Nos últimos anos, não só as condições políticas, como as econômicas, trouxeram forte mudança de orientação, na Inglaterra como em outros países, que se sentiram na necessidade de fortalecer o potencial econômico para melhorar a produtividade, subordinando a esse objetivo a preocupação distributiva.

Em países subdesenvolvidos e especialmente nos que se acham em franca expansão por meio da iniciativa particular, como ocorre no Brasil, a socialização seria contraproducente. O movimento socialista, em regra, tende a uma distribuição de serviços superior ao ritmo de capitalização, o que chegou a ocorrer na Inglaterra, apesar da grande preocupação de acelerar a produtividade da economia britânica. Num país como o Brasil, sem recursos capitalizados, o problema do aumento de produção é primordial, uma vez que não há possibilidade de melhorar o padrão de vida sem antes, ou pelo menos paralelamente, intensificar a produção de bens e de serviços.

Em nosso país o Governo deve empenhar-se, pois, em estimular a iniciativa particular, seja elas medidas indiretas ou restritivas, como no caso das tarifas alfandegárias, seja ainda por meio de ação positiva, concretizada precipuamente na criação e expansão das "economias externas", que se caracterizam pela difusão dos serviços públicos. Tomando, por vezes, esses serviços a seu cargo, o Estado estará zelando para que não se dê

uma lacuna ou se erie um ponto de estrangulamento no processo produtivo.

As medidas de aumento de produtividade devem ser incentivadas e promovidas pelo governo por meio de uma política econômica que muito se distancie da idéia de entregar-se ao Estado a administração dos empreendimentos ou a responsabilidade de seu financiamento. Mesmo nos casos dos serviços públicos, ao verificar-se o interesse dos particulares em trazer o seu capital ou administração para executá-los não há porque o Governo o faça diretamente, sacrificando outros investimentos dentro do campo que lhe é privativo; saneamento educação geral e profissional, assistência técnica e financeira.

O caráter supletivo das atividades governamentais revela-se ainda, de outra forma, não menos importante, que marca a sua transitoriedade. Sempre que o Estado está exercendo uma atividade econômica que, com a mudança de situação, passe a interessar às empresas, podendo ainda ser por estas exercidas com vantagem, lhes deve naturalmente fazer a transferência, salvo os casos que afetem a segurança nacional. Com os recursos que, assim, seriam liberados, ficaria habilitado a enfrentar outras atividades que se demonstrassem necessárias, alargando o campo e criando novos estímulos para a expansão das empresas privadas. Dêsse modo, o Governo executa uma verdadeira ação substitutiva, que lhe permite dispor de mais recursos para outras realizações de caráter pioneiro. De outro lado, aprenderá graduar os seus investimentos equilibradamente com o crescimento da renda nacional, zelando assim pela estabilidade de valor da moeda.

6 **Formas de interferência indevida** — O Conselho Nacional de Economia teve oportunidade de expor os seus pontos de vista sobre a contribuição necessária das empresas e capitais particulares nos serviços públicos, quando tratou da política da energia elétrica, em seu parecer de 8 de setembro de 1952. Apontou-se aí que o suposto desinteresse das empresas de serviços de energia elétrica em expandir no Brasil as suas instalações foi consequência de uma legislação que cumpre modificar, pois não permite que a justa remuneração do capital seja atendida, por efeito da desvalorização da moeda.

Nesse e em outros casos, existe um verdadeiro confisco disfarçado, dando-se a gradativa, descapitalização por meio de tarifas calculadas sobre valores não reajustados, correspondendo a cotações monetárias muito abaixo das reais.

O mesmo se dá quando o Governo intervém para congelar rendimentos em bases que criam desigualdades na remuneração do capital empregado. Desde que o demais não são proporcionalmente reduzidos, os que recebem a remuneração congelada estão sendo de fato expropriados em benefício de outros grupos.

Ao Governo não é lícito intervir a ponto de reduzir o patrimônio das empresas ou dos indivíduos. Estará, assim, em desrespeito ao texto constitucional, desapropriando sem indenização ou compensação. A Constituição ainda vai além, quando, no parágrafo único do artigo 151, determina seja resguardada a justa remuneração do capital, que permita a empresas concessionárias de serviços públicos "atender às necessidades de melhoramento e expansão desses serviços." Para tal fim, é expressamente prevista a revisão das tarifas.

O artigo 145 e 146 terão, portanto de ser entendidos em harmonia com os demais que representam garantias de direitos. O desrespeito à lei magna dá-se frequentemente por meio dessas intervenções disfarçadas, que atingem o patrimônio particu-

Completando essas observações, convém lembrar que em diversas passagens deste parecer tem sido assinalada a função vigilante e ativa que cabe ao Estado, não só para intervir no funcionamento do sistema econômico mas também, em certos casos, para exercer, ele mesmo, as atividades e, ainda em outros, para complementá-las, especialmente em setores capazes de propulsionar a economia do país. Tem sido frequentemente adotada a forma de sociedade de capitais mistos, do Governo e dos particulares, o que retrata o aspecto de substituição, enquanto não se revelam disponíveis os capitais privados.

São exemplos dessas formas de intervenção as iniciativas que têm sido tomadas pelo Governo para a criação de indústrias básicas, reaparelhamento de serviços públicos e outras atividades pioneiras.

7 **Ação necessária do Estado para assegurar a concorrência** — Mas não bastaria delimitação do campo da intervenção. Seria indispensável situar claramente o Estado na sua função reguladora das atividades privadas. Na regulamentação do art. 148, que ainda está por ser feita; se atenderia a necessidade de evitar que as próprias empresas abusassem do seu poder econômico para impedir a competição nos mercados, ponto chave do funcionamento do sistema. Esse é o alcance econômico do referido artigo que assim se harmoniza com o princípio da liberdade de iniciativa garantida pelo Estado. Tem por fim evitar que surjam organizações operando na base da destruição dos concorrentes ou se aproveitam das oportunidades de escassez para, em situação de monopólio ou oligopólio, auferirem lucros anormais em prejuízo dos consumidores e da expansão das demais empresas.

O art. 148 é, pois, um complemento ou contrapartida do regeido formulado no 145 e no 146 ponto o Estado na obrigação de defender a liberdade de empresa contra os riscos inerentes aos excessos a que ela mesma pode conduzir suprimindo o livre jogo dos mercados. Restaria deduzir dessa linha de pensamento a correção às diversas formas de usurpação monopolística. Somente na hipótese de o exigir o interesse público, poderá a União mediante lei especial, "monopolizar determinada indústria", sem ultrapassar "os limites dos direitos fundamentais assegurados" na Constituição. Em regra, portanto, deverá ser suprimido o "abuso do poder econômico" das empresas (artigo 148) e limitado o do estado (artigo 146).

II — EXAME DO PROJETO DO SENADOR OTHON MADER

8. — **Interpretação e complementação do artigo 145** — As considerações apresentadas evidenciam quanto é oportuno que se regulamentem os mencionados artigos da Constituição, de modo a que se defina em lei a órbita de intervenção do Estado e do exercício de suas atividades, na economia do país.

Será um passo importante no sentido de libertá-lo da sobrecarga de responsabilidades e de investimentos e, sobretudo, de permitir a iniciativa privada fazer o melhor uso dos limitados fatores de produção existentes e o que tem em vista realizar o projeto do Senador Othon Mader.

Passamos a examiná-lo na base das observações feitas na primeira parte deste parecer a fim de ver se traduz os postulados enunciados na Constituição, para orientação da política econômica.

Fazendo da iniciativa privada a regra e da interferência do Estado a exceção, procura o artigo 1.º definir o regime econômico segundo a interpretação que dá ao artigo 145 da Constituição nos seguintes termos: "Salvo casos expressos na presente Constituição as atividades econômicas compete à iniciativa privada

O artigo 2.º reduz o campo da interferência do Estado, aos seguintes casos: a) — serviços públicos; b) — incentivo ou amparo ao desenvolvimento de "determinada região ou produto nacional". No fim do artigo, as expressões: "sem executar diretamente o empreendimento" devem ser entendidas, para se harmonizarem com os artigos seguintes, como indicando a preferência dada às empresas para a execução direta, restando ao Estado a função controladora e orientadora.

Seria conveniente suprimir essa parte final ou melhorar a redação, dizendo: "A ingerência dos governos e entidades estatais em empreendimentos econômicos limitar-se-á a empresas de serviço público e a instituições especialmente criadas por lei para incentivar ou amparar de preferência de modo indireto, o desenvolvimento econômico de determinada região ou produto nacional".

De fato, o artigo 3.º enumera as atividades os cargo do Estado, e é evidente que o exercício de algumas só poderia ser direto.

São elas em resumo:

a) em situação normais:

1 — serviços públicos de utilidade geral;

2 — organizações para promover o desenvolvimento de região geográfica ou geo-econômica;

3 — empreendimentos para a produção de bens e serviços de seu uso exclusivo;

b) em situações de emergência ou de perturbação momentânea, para restabelecer a normalidade ou equilíbrio, na produção, no transporte ou na distribuição;

c) para suplementar ou mesmo substituir a iniciativa particular, quando esta se mostrar desinteressada, insuficiente ou incapaz.

Neste inciso "c" está o ponto mais vulnerável da delimitação objetiva pelo projeto. Não há como evitar um julgamento de natureza subjetiva, que escapa a qualquer determinação de critério "a priori".

Já observamos nas considerações preliminares deste parecer que um serviço público por exemplo, pode ser apresentado como não interessando à iniciativa privada, quando a explicação de tal desinteresse está na legislação ou nas exigências administrativas que a afastam, intencionalmente ou não.

Embora a demonstração da insuficiência e a da incapacidade sejam menos subjetivas do que a do desinteresse, não deixam elas de ficar sujeitas a um julgamento arbitrário. A insuficiência tomada a rigor, poderia incidir sobre qualquer ramo de atividade econômica, pois em todos eles a situação, entre nós é de deficiência generalizada dos necessários fatores: capital, técnica, mão de obra especializada. A incapacidade, se considerada no que se refere a administração costuma revelar-se de preferência nos serviços governamentais, o que leva a conjecturar sobre a propriedade da substituição prescrita. Quando de natureza financeira, cumpre apurar a sua origem. Muitas delas, como é o caso das estradas de ferro, deixam de ser rendosas por empobrecimento das regiões, encarecimento do combustível e do material rodante, aumento das folhas de pagamento. Por vezes, poderiam encontrar solução num adequado acréscimo de tarifas, que acompanhasse a elevação geral dos preços. Mas não têm possibilidades de fazê-lo, pois o Governo não lhes permite. Caem num regime de "deficit" crônico, e o melhor que lhes pode acontecer é serem encampadas, sob o fundamento de incapacidade financeira.

Quando a região a que servem decal economicamente, a encampação poderia justificar-se, para que o Governo assegurasse, embora em prejuízo a continuidade e um serviço de interesse regional ou nacional. Nesses casos, ainda restaria comparar o ônus resultante com o de uma subvenção que cubra a diferença, especialmente

quando esta provem de transitória depressão. Em situações anormais, ou para enfrentar a concorrência internacional, é esse o processo usado com as empresas de navegação, em diversos países.

Apesar das dificuldades de interpretação do artigo 3.º que estamos indicando, consideramos que pode ser mantida a sua redação tendo em vista que, em grande parte, será evitada a ocorrência dos casos referidos, desde que seja adotada, em complemento ao artigo 6.º o novo artigo que propomos, adiante.

O artigo 4.º, que dispõe sobre o término da intervenção desde que tenha desaparecido a causa da anormalidade permite tornar flexíveis as medidas de controle ou interferência, evitando que se eternizem quando já não são necessárias ou se tornem prejudiciais. Está assim redigido:

"Desde o momento em que a iniciativa privada demonstrar interesse e aptidão para assumir encargos e responsabilidades de natureza econômica que venham sendo exercidos pelos governos e entidades estatais, a ela serão transferidas essas atividades, total ou parcialmente mediante lei que prescreva o processo da concorrência pública, a prévia indenização em dinheiro e a garantia da eficiência da continuidade e da expansão das mesmas atividades".

Embora não haja critérios prefixados para a verificação da oportunidade, que fica a juízo do Governo, a expectativa de uma próxima extinção ou substituição poderá evitar organizações burocráticas excessivas, que tendem em geral a perdurar.

A lei a que se refere o artigo seria de natureza normativa, aplicável aos diversos casos que surgissem. Além disso, conviria dar maior flexibilidade à forma de pagamento. A redação poderia ser:

"Desde o momento em que a iniciativa privada demonstrar interesse e aptidão para assumir encargos e responsabilidades de natureza econômica que venham sendo exercidos pelos governos e entidades estatais, a ela serão transferidas essas atividades, total ou parcialmente, de acordo com o processo que for prescrito em lei, determinando os normas da concorrência pública, a forma de pagamento e a garantia da eficiência, da continuidade e da expansão das mesmas atividades".

9. — *Interpretação e complementação do artigo 146* — Passa, em seguida, o projeto a interpretar e complementar o artigo 146 da Constituição, que se compõe de duas partes. Na primeira, é dada a faculdade de, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. O artigo 5.º do projeto consigna a exclusividade da União e o 9.º prescreve o afastamento dos Estados e Municípios do uso dessa faculdade. Poderiam, os dois, possivelmente, ficar fundidos num só.

A intervenção, aí referida, e a que se daria "a posteriori", quando razões de interesse público a tornassem necessária. É uma imperiosa obrigação do Estado, evitar que, no sistema econômico, surjam ou persistam situações de desajustamento ou desequilíbrio, com prejuízo grave para o país. Trata-se porém, de arma de perigoso manejo, desde a conveniência de cercá-la de cautelas e garantias, para que não se volte contra o interesse nacional, violando desnecessariamente os direitos individuais. Houve, pois, por bem o legislador constituinte completar o dispositivo com uma segunda parte, em que se diz: "A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição."

O projeto introduz aqui dois importantes conceitos. O primeiro é o da transitoriedade da intervenção, a que nos referimos ao tratar do artigo 4.º. O segundo especifica, entre os direitos fundamentais referidos, o de propriedade e os decorrentes do regime

econômico vigente, baseado na liberdade de iniciativa.

Conforme lembramos nas considerações preliminares deste parecer, a violação dos direitos de propriedade, assegurados no artigo 141 § 16 da Constituição, pode assumir formas sutis, disfarçadas, e de perigosos efeitos. Aludimos ao "confisco dissimulado", que se dá, entre outros, com o caso da fixação de tarifas de serviços públicos em prejuízo da real remuneração do capital. Para evitá-lo será necessário que no contexto do projeto se introduza um artigo no qual se vedado que o Estado, ao fixar preços de bens e serviços, inclusive tarifas, comprometa a integridade financeira dos meios de produção, sejam de propriedade particular ou dos Governos, salvo quando não previstos subsídios adequados ou indenizações satisfatórias.

Por vezes, o efeito lesivo ao patrimônio não é resultante do ato inicial, mas superveniente a uma despreciação monetária que desequilibre os valores tomados para base dos cálculos. Nas fortes oscilações, que se têm verificado, evidência-se a necessidade de corretivos que restabeleçam ou compensem a queda da remuneração do capital.

Levando, pois, mais longe as garantias contra a lesão do direito de propriedade, o projeto poderia, logo depois do artigo 6.º, incluir o seguinte artigo:

"Art. — Na fixação de preços de bens e serviços, de tarifas, formulas de desapropriação, reversão ou encampação, o Poder Público procurará não afetar a integridade patrimonial ou financeira das empresas, salvo quando é prevista compensação adequada por meio de subsídios, ou indenizações e que corrijam depreciações no valor da moeda.

10. — *Consulta ao Conselho Nacional de Economia* — Resta-nos informar sobre a audiência do Conselho Nacional de Economia, cuja obrigatoriedade é prevista no projeto nos seguintes casos:

1.º — para que apresente estudos e inqueritos que sirvam de base a decretação, autorizada por lei da legitimidade e oportunidade de intervenção estatal, quando se der a emergência referida no artigo 3.º item 4.º ou quando se tratar de suplementar ou substituir a iniciativa privada segundo o item 5 do mesmo artigo.

2.º — para que opine sobre as mensagens do Executivo ou proposições do Legislativo sobre assunto relevante do domínio econômico (artigo 10).

Desde logo, convém notar que essas referências ao Conselho não constituem propriamente uma complementação do artigo 205 da Constituição, já regulamentado pela Lei número 970 de 16 de dezembro de 1949.

Seria assim de bom alvitre fosse suprimida, por imprópria, a menção desse artigo na emenda do projeto.

Para precisar a função do Conselho e situá-la em plano compatível com as atribuições que lhe foram reservadas pela Constituição, convém analisar o campo de sua cooperação com os Poderes Públicos.

De modo geral, as questões sobre as quais lhe cabe opinar, quer mediante consulta quer por iniciativa própria, são de três tipos:

1) — Questões de orientação econômica e financeira, supondo a determinação de diretrizes de programas, ou ainda soluções de emergência;

2) — Casos especiais que requerem pareceres sobre projetos de leis ou atos administrativos, a fim de verificar se atendem as diretrizes adotadas;

3) — Casos concretos, exigindo estudos, inqueritos, levantamentos ou pesquisas sócio-econômicas.

Embora os termos do artigo 205 da Constituição tivessem deixado ao legislador liberdade de escolha, a lei não instituiu a obrigatoriedade de que, entretanto, é regra em outros

países. Talvez preferisse deixar que a experiência viesse demonstrar qual o melhor critério.

Lembramos, a esse propósito, que entre as duas hipóteses, a da obrigatoriedade e a da liberdade de consulta estaria, a de limitar à primeira hipótese as questões de orientação econômica e financeira acima referidas, que estariam compreendidas nas expressões "assunto relevante" do artigo 10 do projeto. As demais questões incluídas no segundo e no terceiro grupo acima enunciados, sejam de medidas especiais, sejam relativas a dados e estudos preparatórios, poderiam continuar de consulta facultativa.

Estes casos específicos tendem a multiplicar-se, à medida que se reconhece quanto é necessário orientar a economia do país com critério racional isentos de partidarismos ou de tendências imediatistas, em prejuízo dos superiores interesses nacionais.

A escolha entre eles ficaria à juízo dos Poderes responsáveis, quando lhes parecesse conveniente a consulta sem embargo da faculdade, atribuída ao Conselho pela Constituição, de sugerir por sua própria iniciativa as medidas que considerar necessárias. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1954 (as). — Egard Teixeira Leite. — Humberto Bastos (com restrições).

— João Pinheiro Filho. — José Garrido Torres. — Luiz Dodsworth Martins. — Octávio Gouvêa de Bulhões".

S. Presidente, o Sr. Otávio Gouvêa de Bulhões, como todos sabem, foi Ministro interino da Fazenda, durante a curta ausência do titular efetivo, Sr. Eugenio Gudín. Trata-se, sobretudo, de um dos homens mais proeminentes de nosso país, no setor da economia.

Pois foi o Sr. Otávio de Bulhões quem, juntamente com os Senhores Egard Teixeira Leite, Humberto Bastos, João Pinheiro Filho, José Garrido Torres e Luiz Dodsworth Martins, assinou o Parecer que acabei de ler. É contribuição honrosa para seus autores, pois que, como bem acentua, define a linha de conduta do Governo perante a iniciativa privada, e fixa a ação substitutiva e complementar que deve o Executivo exercer na economia.

O Projeto, como sabe o Senado, foi apresentado justamente em face do abuso que vinhamos notando, de parte do Governo, em relação às atividades econômicas. Na verdade, o Governo que findou em 24 de agosto último, foi fértil em intervenções na economia e os males aí estão à vista de todos. Foi por isso, Sr. Presidente, que tomei a iniciativa de restringir essa intervenção, que se fazia desordenadamente no setor da economia.

Tive a felicidade de verificar que minha iniciativa foi bem acolhida por este alto órgão dirigente da economia nacional; e não poupou êle elogio à proposição apresentada ao Senado. Disse mesmo que "é oportuna e que se justifica por todas as maneiras que uma lei nesse sentido seja apresentada". Considera ainda aquele Conselho que o projeto, com pequenas modificações, ficará perfeito e poderá ser aprovado.

As pequenas modificações introduzidas pelo Conselho são, Sr. Presidente, realmente razoáveis. Sou o primeiro a confessar sua necessidade. No momento oportuno, se outro Senador não o fizer, apresentarei emendas no sentido de incorporá-las ao meu projeto.

Verifica-se, assim, que minha proposição ficou aquém do pensamento do Conselho Nacional de Economia, que, num trecho do seu Parecer diz: "O projeto introduz aqui dois importantes conceitos. O primeiro é o da transitoriedade da intervenção, a que nos referimos ao tratar do artigo 4.º. O segundo, específica, entre os direitos fundamentais referidos, o de propriedade e os decorrentes do regi-

me econômico vigente, baseado na liberdade de iniciativa.

Conforme lembramos nas considerações preliminares deste parecer, a violação dos direitos de propriedade, assegurados no artigo 141 § 16 da Constituição, pode assumir formas sutis, disfarçadas, e de perigosos efeitos. Aludimos ao "confisco dissimulado", que se dá, entre outros com o caso da fixação de tarifas de serviços públicos em prejuízo da real remuneração do capital. Para evitá-lo será necessário que no contexto do projeto se introduza um artigo no qual se vedado que o Estado, ao fixar preços de bens e serviços, inclusive tarifas, comprometa a integridade financeira dos meios de produção, sejam de propriedade particular ou dos governos, salvo quando não previstos subsídios adequados ou indenizações satisfatórias".

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Economia propõe se introduza pequena modificação a fim de ressaltar o direito de propriedade. Val, portanto, muito além de minha sugestão.

Mais adiante afirma ainda o Parecer do Conselho Nacional de Economia:

"Levando pois longe as garantias contra a lesão do direito de propriedade, o projeto poderia, logo depois do artigo 6.º, incluir o seguinte artigo"

Esse artigo, sugerido pelo Conselho, não consta do meu projeto.

"Art. Na fixação do preço de bens e serviços, de tarifas, formulas de desapropriação, reversão ou encampação, o Poder Público procurará não afetar a integridade patrimonial ou financeira das empresas salvo quando é prevista compensação adequada por meio de subsídios ou indenizações e que corrijam depreciações no valor da moeda".

Esta a principal modificação proposta pelo Conselho Nacional de Economia. Aliás, não é modificação, mas complemento, como bem diz o Parecer.

O Conselho Nacional de Economia pronunciou-se como disse favoravelmente ao projeto, dizendo ao Senhor Ministro da Fazenda que é "oportuno e procedente".

Apenas um membro do Conselho, o Sr. Humberto Bastos, assinou-o com restrições, que em nada importam no merito da proposição. É apenas questão de forma. Diverge o Senhor Humberto Bastos da redação de alguns artigos por mim propostos; mas diz-se inteiramente de acordo com o objetivo do projeto, que é o de regular a intervenção do Estado no domínio econômico.

Sr. Presidente, procedi à leitura do Parecer do Conselho Nacional de Economia, para que, incorporado ao meu discurso, figure nos Anais do Senado. É bem possível que no processado em andamento nesta Casa não figure esse Parecer, diretamente enviado ao Sr. Ministro da Fazenda. As Comissões que tiverem que opinar sobre o assunto poderão, então, levar em conta manifestação da maior importância e do mais alto órgão que rege a economia do país.

Finalizando, só posso sentir-me confortado e muito honrado, em ver que o modesto trabalho por mim apresentado há poucos meses a esta Casa mereceu debate tão extenso e tão erudito por parte daqueles que se ocupam das questões econômicas.

Sr. Presidente, até hoje — digo-o com grande ufania — não soube de nenhuma crítica ao projeto; ao contrário, todas as opiniões são muito favoráveis e elogiosas ao seu autor.

Regosijo-me, assim, com o Senado, por termos nesta Casa projeto que está merecendo a atenção geral e que é realmente de grande utilida-

de, principalmente no momento em que vemos que o Governo que se inaugurou em 14 de agosto vem tomando medidas que coincidem praticamente com as traçadas no meu trabalho.

De outra parte ouvi-se o pronunciamento dos membros do governo, favorável a regulamentação desse preceito constitucional, a fim de fortalecer a livre iniciativa. Este visto — e, hoje e verdadeiro axioma que mais ninguém poderá progredir se não incutir o despojamento da livre empresa.

É, portanto, motivo de satisfação para todos nos verificarmos que hoje idéias do governo estão modificadas. Tenho mesmo a mais absoluta confiança em que, enveredando-se pelo combate ao dirigismo estatal e ao nacionalismo excessivo, encontraremos, dentro em pouco, caminho certo, que levará o Brasil à maior prosperidade. (Muito bem; muito, bem; Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, terceiro orador.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Lendo o seguinte discurso) — Senhor Presidente:

Valho-me desta tribuna para fazer uma declaração que interessa sobretudo aos nacionalistas e à classe operária. Trata-se do fechamento de "O Popular", jornal que, em sua segunda fase, fundei a 3 de julho de 1951 e era editado pela Editora Independência S. A. de que seu diretor presidente. Na sua primeira fase, ele foi fechado pela polícia no dia 30 de setembro de 1937, poucos dias antes da decretação do segundo estado de guerra, que nos levou ao golpe de estado de 10 de novembro daquele ano.

Em ambas as fases, o jornal se dedicou à defesa das justas reivindicações dos trabalhadores e à luta pela emancipação de nossa economia. Agora, é a pressão econômica que me leva a cerrar as suas portas. Poderia sobreviver e prosperar, se minhas convicções me permitissem transformá-lo num jornal a serviço das forças internacionais. Prefiro, porém, retirá-lo da circulação a traí-lo aos seus elevados objetivos.

A Editora Independência S. A. para manter "O Popular", se atrasou em seus compromissos com o Banco do Brasil, como todas as editoras do país. Fez, porém, grandes esforços, e pessoalmente também os fiz no sentido de pô-los em dia sem se valer das facilidades de pagamento que aquele estabelecimento concedeu a outras empresas.

No dia 15 de setembro passado, solicitei ao Sr. Presidente do Banco do Brasil, Dr. Clemente Mariani, uma audiência para tratar dos negócios daquela editora. Somente, no dia 17, pude encontrar-me com S. Exa. Expuz-lhe que a Editora Independência S. A. estava disposta a pagar ao Banco, e certamente o faria, até o último real de seu débito que fôra contraído, em termos exclusivamente bancários e sem interferência política de ninguém. Se, portanto, o Banco queria apenas receber o dinheiro emprestado, acreditava que tudo poderia ser combinado a contento. Mas se se tratava de pressão do governo, poderia ser executada a dívida, porque o patrimônio da empresa daria para tudo pagar; e, se não bastasse eu tinha bens suficientes apesar de não ser rico, para cobrir a diferença, como fiador da operação. Tudo seria pago; mas

não cederia, como não cedo, uma linha sequer na minha oposição ao governo resultante do golpe militar de 24 de agosto contra a Constituição.

Respondeu-me o Dr. Clemente Mariani que o pensamento do governo não era de fazer pressão sobre ninguém, mas o de receber o que era devido ao Banco. E pediu-me que me entendesse com o Superintendente do Banco a quem daria instruções a respeito. No mesmo dia, quase na mesma hora, entendi-me com esse alto funcionário que me sugeriu um esquema para o pagamento da dívida. Sendo uma sexta-feira, pedi-lhe que me concedesse o prazo até terça-feira para iniciar aquele pagamento. Uma vez que o sábado e o domingo eram dias perdidos, nos meios financeiros.

Na segunda-feira, informei ao Superintendente que, no dia seguinte 21, iria procurá-lo pela manhã, a fim de apresentar-lhe a minha proposta, nos termos do esquema de pagamento que S. S. sugerira. E assim realmente aconteceu. Mas, à tarde do mesmo dia 21, depois dos entendimentos, recebi uma notificação do Cartório do 4.º Ofício de que estava apontado para protesto um título de Cr\$ 1.440.000,00, emitido pela Editora Independência S. A. e do qual era portador o Banco do Brasil S. A. Quem conhece as normas bancárias, sabe que esse procedimento desafia qualificativos não somente pelos danos morais, mas também pelos prejuízos materiais que acarretaria, como de fato acarretou. O Sr. Superintendente, ao ser por mim informado da ocorrência, declarou-me que tudo fora feito sem o seu conhecimento e que já mandara retirar o título do protesto. Acreditei na explicação, porque não tenho nenhum motivo para duvidar da palavra de um funcionário altamente conceituado. Mas, quando estava prestes a levantar a importância de Cr\$ 650.000,00, publicaram os jornais e os rádios governistas que toda a dívida da Editora Independência S. A. fôra executada, no valor de Cr\$ 7.740.000,00 que não era verdadeira, tudo acompanhado de comentários desprimorosos e até mesmo caluniosos, no sentido de prejudicar o crédito da empresa.

Vencendo, porém, esses e outros obstáculos, a Editora recolheu aos cofres do Banco a importância por ele estipulada de Cr\$ 644.000,00, sob a promessa que, antes de ontem, me foi reiterada pelo Superintendente em nome do Presidente do Banco do Brasil de que lhe seria aplicado o mesmo esquema de pagamento adotado para as demais. Acredito na palavra de ambos, pois os reputo homens de bem.

Entretanto, o protesto e a publicidade feita em torno dele tornaram insustentável a publicação de "O Popular" pela Editora Independência S. A. E' que os Bancos com que operávamos, nos informaram claramente que estava cortado o nosso crédito, diante do apontamento do título. Reclamei ao Banco, para que mandasse cancelar aquele ato de seu Contencioso. Somente ontem, quando teve conhecimento do fato, é que o Presidente determinou as providências cabíveis perante o Cartório do 4.º Ofício de Registro de Protesto de Títulos, segundo fui informado.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos). — Peço licença para lembrar ao nobre orador que está finda a hora do expediente.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se concede prorrogação da hora do expediente, para que o nobre Senador Domingos Velasco conclua seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Francisco Galotti.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre senador Francisco Galotti do seu requerimento e ao Senado o tê-lo aprovado.

(Lendo):

O mal já fôra feito, porém. O jornal, como todos os órgãos de trabalhadores, não dá lucros. Ele constitui um sacrifício para os que o sustentam, sobretudo quando, além de advogado dos operários, é também nacionalista e defensor da economia nacional contra a voracidade dos trustes estrangeiros. A Editora Independência S. A., normalmente, poderia suportar o onus da edição, mas não teria forças para resistir à pressão econômica exercida sobre "O Popular". Teria, por isso mesmo, de cessar a sua publicação, a fim de estar em condições de pagar os seus compromissos financeiros, inclusive com o Banco do Brasil, o que será feito, sem dúvida nenhuma.

Relato os fatos na sua simplicidade. Aqui se disseram palavras amargas de críticas ao general Peron, por ter ocupado "La Prensa" que, no juízo, dêle, prestava mais serviços aos interesses estrangeiros do que aos da Argentina. Não sei até que ponto é verdadeira a acusação de Peron. Sei que ele antes mandou fechar "Vanguardia", o velho e glorioso órgão socialista, porque a carga e a descarga de material para as suas oficinas, impediam o trânsito na rua em que elas se situavam. Protestei contra ambas restrições à liberdade de imprensa.

Hoje, quando a vítima é um jornal, como "O Popular", que não está a serviço dos trustes estrangeiros, mas enfrenta, nos meios operários, tanto a reação capitalista quanto a demagogia comunista, um jornal de inspiração cristã enfim, não lanço nenhum protesto. Recebo serenamente a pressão econômica. Nunca tive dúvidas de que os golpistas não poderiam fazer nada melhor. Nem tenho dúvidas de que eles, mais dias, menos dias, serão reduzidos à sua insignificância política pela força cada vez mais poderosa do nacionalismo que é a fórmula atual do patriotismo.

Registro apenas o fato para se aquilatar a espécie de liberdade de imprensa que os golpistas defendem. O General Eurico Dutra, ao assumir a Presidência da República, não exerceu nenhuma pressão sobre os jornais que mais o atacavam. O Presidente Getúlio Vargas até beneficiou os que mais o atassalharam. O Presidente Café Filho estabeleceu o critério discriminatório: para a imprensa entreguista, tudo; para a nacionalista, nada. Bem provêlo. (Muito bem; Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 447, de 1954, do Senador Mozart Lago e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador no lucro da empresa.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vai o Senado tomar conhecimento do requerimento dos nobres Senadores Mozart Lago e outros, pedindo urgência para o projeto de lei da Câmara, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Na sessão de ante-ontem, os nobres Senadores Othon Mader e Nestor Massena falaram sobre o requerimento ora em votação, salientando a inconveniência de se conceder urgência para assunto de tamanha complexidade e magnitude.

O Art. 157 da Constituição Federal determina:

"A Legislação do trabalho e da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores".

O n.º IV estipula:

"IV — Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das empresas, nos termos e pela forma que a lei determinar".

De modo que o requerimento pretende seja discutido e votado em regime de urgência é justamente aquele que regulamenta preceito constitucional da maior complexidade, cuja solução terá inevitável reflexo na economia nacional. Mais que isso: a lei reguladora do dispositivo constitucional terá influência decisiva na manutenção da harmonia social indispensável à estabilidade das bases em que se assenta o binômio — trabalho e produção.

O eminente Presidente Café Filho, em carta dirigida ao ilustre Presidente Marcondes Filho fez apelo a S. Ex.ª para que o projeto que pretende regular esse dispositivo constitucional, tivesse andamento nesta Casa do Congresso. Mas, S. Ex.ª que conhece a complexidade do problema e o valor do seu reflexo na economia nacional, por certo não deseja que se decida sobre o projeto sob regime de urgência, que sabe incompatível, na maioria das vezes com as boas decisões parlamentares. O que o eminente Presidente Café Filho deseja é que se desengavete o projeto, que sobre o mesmo se realize largo debate, que essa tese tenha afinal exame ponderado e refletido, uma vez que é a Constituição que estabelece a participação dos empregados nos lucros das empresas, nos termos e na forma que a lei determinar. Tenho para mim que, jamais, S. Ex.ª pretendeu que se examinasse assunto de tamanha repercussão econômica, em regime de urgência, por que sabe, pois conosco conviveu por mais de três anos, que as urgências, na maioria das vezes, impede que o Senado realmente realize a sua precípua função constitucional, qual a de colaborar, revendo trabalho da Câmara dos Srs. Deputados.

Não posso, pois, dar o meu voto ao requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal, por prejudicial ao exame que o projeto, ora em pauta, reclama, senão mesmo exige do patriotismo dos Srs. Senadores, antes de receber a sanção do Sr. Presidente da República. O disposto no item IV do artigo 157 da Constituição precisa ser regulamentado. Não discuto a sua conveniência, nem a sua oportunidade, julgo mesmo que o assunto precisa ter andamento no Congresso, mas, jamais, no regime excepcional da urgência, como pretende o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal.

Sr. Presidente, nada menos de duas Comissões técnicas terão de manifestar-se sobre o projeto: a de Economia e a de Finanças.

Ontem, em aparte dado ao nobre Senador Othon Mader pelo ilustre Senador Gomes de Oliveira, soubemos que o nobre representante de Santa Catarina é o relator da matéria na Comissão de Economia, tendo, já, elaborado o seu parecer. Entretanto, esta Comissão ainda não se reuniu, depois da fase angustiosa das eleições por que passamos. Assim, é preciso que a Comissão se reúna a fim de permitir que o nobre Senador Gomes de Oliveira leve ao seu conhecimento os termos de seu parecer.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.^a dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a está equivocado. O relator da matéria é o nosso nobre colega Senador Euclides Vieira, e não o ilustre Senador Gomes de Oliveira. O nobre representante de Santa Catarina apenas prestou informações a respeito do assunto.

O SR. ALFREDO NEVES — Segundo entendi pelo aparte do nobre Senador Gomes de Oliveira, iria S. Ex.^a relatar a matéria e já tinha o seu parecer pronto.

O Sr. Othon Mader — O Senador Euclides Vieira era o relator e já tinha parecer sobre a matéria.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, quer seja o nobre senador Gomes de Oliveira, quer o ilustre colega Senador Euclides Vieira o relator da matéria na Comissão de Economia, o certo é que, se aprovar o requerimento, o Senado impedirá que S. Ex.^a leia o trabalho que elaborou perante seus pares, no Congresso. Em consequência não poderá o assunto ser submetido a discussão, impossibilitando que cada membro medite a respeito e, possivelmente, apresente sugestões. Além disso, o projeto não será encaminhado à Comissão de Finanças. Rejeitada a urgência o projeto virá a plenário, já bem estudado, e aqui poderemos néle colaborar com liberdade, modificando-o ou aceitando-o se julgarmos que preenche as necessidades atuais.

Submetê-lo, porém, a regime de urgência, com prazo restrito, agodadamente, sob a pressão que a votação em tal regime imprime aos atos do Senado, é, a meu ver, altamente inconveniente.

Secundando, portanto, a palavra do nobre senador Othon Mader e a do ilustre senador Nestor Mascena, ocupei a tribuna para solicitar seja o requerimento rejeitado, possibilitando a todos os interessados estudo minucioso em tempo regimental com a probabilidade de nele introduzir as modificações que nos pareçam convenientes. Diverse proceder dará um resultado, provavelmente, atritos futuros entre empregados e empregadores.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem, muito bem).

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto para o qual ora

se requer urgência havia sido incluído em ordem do dia, dependendo do parecer do ilustre relator na Comissão de Finanças, Senador Ferreira de Souza.

S. Ex.^a requereu audiência da Comissão de Economia. Havendo o plenário aprovado esse requerimento, foi o projeto encaminhado àquela Comissão e ali distribuído.

Convencido da importância da matéria e da responsabilidade do relator na Comissão de Economia, tive o cuidado de estudá-lo minuciosamente, ouvindo técnicos e tomando apontamentos. Já havia apresentado meu relatório, com o respectivo parecer, ao secretário daquela Comissão, quando o Sr. Presidente da República encareceu a necessidade de se discutir o projeto.

Surpreendido com o requerimento de urgência formulado pelo meu nobre colega senador Mozart Lago, vim imediatamente ao Senado. Encontrei meu parecer já datilografado e assinado. Não pude, entretanto, reunir a Comissão de Economia para discutirmos o assunto, que reputo realmente, de grande importância e de maior responsabilidade para o Senado.

Por este motivo, entendo que esta Casa não deve aprovar o requerimento de urgência e sim estudar minuciosamente a matéria.

Não desejo, tão pouco, assumir a responsabilidade de ler aqui meu parecer, sem que a Comissão de Economia o discuta e resolva a respeito, e sem o encaminhamento do projeto à Comissão de Finanças, a fim de que esta emita também seu parecer.

Conforme a decisão do plenário, como bem lembrou o ilustre Senador Othon Mader, poderá o Senado, ouvir também técnicos especialistas em assuntos de economia antes da decisão final.

Assim, meu voto é contra a urgência requerida para o projeto. (Muito bem. Muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisado pelo orador) — Senador Presidente, sou voz discordante entre os nobres colegas que faram anteriormente, julgando deva o projeto ser discutido em regime de urgência.

Estaria de acordo, se se tratasse de matéria recentemente chegada ao Senado. Encontra-se, porém, aqui há muito tempo; já foi estudada, e de todos conhecida e a urgência foi requerida na qual um mês.

O Sr. Othon Mader — Que o projeto se encontre no Senado há muito tempo, esta certo; que, porém, já tivesse sido estudado, discordo do meu nobre colega.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Quando projeto dessa importância chega ao Senado, os Senadores que realmente se interessam pelo assunto, estudam no. Eu, pelo menos, há muito tempo o estudo e tenho emendas a apresentar por ocasião da discussão. Acredito, que todos os colegas interessados no projeto já tenham feito seus estudos. A verdade verdadeira — desculpem-me o pleonasmo — é que se o projeto não for votado em regime de urgência, nem daqui a dois anos será votado pelo Senado. Será discutido, protelado, voltará à Câmara dos Deputados e, novamente, protelado. A verdade é que existem muitas forças misteriosas a impedir a votação desse dispositivo constitucional.

Errado ou certo, o dispositivo constitucional. Quanto a mim, não o considero errado, e sim uma expressão no sentido do direito do trabalhador. Vamos sair do terreno latamista, em que se colocaram os donos dos trabalhadores, os exploradores e vamos dar-lhes aquilo a que têm direito, pela sua contribuição para a riqueza dos empregadores.

Estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais o Senado deve aprovar a urgência constante do requerimento. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 447 — de 1954

Requeremos urgência, nos termos do parágrafo 3.º, do artigo 155, do Regimento Interno, para discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952 — que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, projeto esse sobre cuja matéria também dispõe o Projeto de Lei do Senado, n.º 28, de 1951, do nobre Senador Sr. João Vilasboas.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1954. — Mozart Lago. — Guilherme Malaquias — Costa Paranhos — Kerginaldo Cavalcanti — Camilo Mérico — Antonio Bayma — Vivaudo Lima — Alivo Linhares.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, adstive-me de falar sobre a matéria, dada a orientação adotada pelo plenário, sobretudo depois da verificação de votação, a que ontem se procedeu nesta Casa. Desejo, porém declarar que votei contra a urgência não tanto para evitar estudo ainda mais demorado do que aquele a que foi submetido o projeto, mas principalmente pelo receio de que fosse seguido o ponto de vista exposto ontem pelo nobre Senador Othon Mader neste recinto, de que se ouvisse o Ministério da Fazenda e ainda outros órgãos públicos.

Entendo, Sr. Presidente, que o assunto já mereceu o devido estudo de vários órgãos, inclusive das comissões técnicas tanto desta como da outra Casa do Congresso. Assim, não há razão para protelações como a que evidentemente ocorrerá se se pedir o pronunciamento de outros órgãos do Poder Executivo.

Este o meu voto, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ao discursar o nobre Senador Hamilton Nogueira, pedi-lhe licença para um aparte, que não me foi concedido...

O Sr. Hamilton Nogueira — Confesso que não ouvi o pedido de Vossa Excelência.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — ... a fim de declarar que não me cabe responsabilidade pela demora na apreciação do projeto. Ao receber o projeto na Comissão, demorei poucos dias além dos que me determinava o Regimento para emitir o parecer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Se Vossa Excelência demorou mais tempo do que desejava foi para dar um parecer orillha e exaustivo.

O SR. EUCLYDES VIEIRA — Obrigado pelo aparte. Esforcei-me por oferecer parecer que esclarecesse bem o Senado sobre o assunto apesar da exiguidade do tempo de que dispunha. Ao ser requerida urgência, já o pareci que elaborei se encontrava em mãos do Secretário da Comissão de Economia. (Muito bem; muito bem).

O SR. RUY CARNEIRO:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, voto a favor do requerimento de urgência porque sou favorável ao Projeto. Além, já fiz declaração nesse sentido em várias oportunidades. Di-

rigindo, como dirijo, uma organização capitalista, aconselho sempre aos meus colegas nas mesmas condições que, tendo lucro, dele dêem participação aos seus empregados. Os que o não tiverem, naturalmente, não o poderão fazer.

Hoje ou amanhã, o dispositivo constitucional terá que ser regularizado por lei ordinária; daí, entender eu que o Senado deve apressar a votação desse Projeto, que já se vem arrastando há muito tempo. Na realidade, é preciso ser bem estudada e meditada essa matéria, pois não pode ser revivida sobre a mesma.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.^a então está de acordo em que há necessidade de tempo para estudar-se a matéria.

O SR. RUY CARNEIRO — Sou favorável à participação nos lucros, por parte dos empregados; e como dirigente de uma organização capitalista, tenho autoridade para falar.

O Sr. Othon Mader — De modo geral, todos somos favoráveis ao Projeto; o que não desejamos é votá-lo de imediato.

O Sr. Alfredo Neves — Todos em princípio lhe somos favoráveis.

O SR. RUY CARNEIRO — Conforme disse o nobre Senador Hamilton Nogueira, o assunto vem se arrastando há muito tempo e difficilmente será votado em 1955. Não obstante, uma voz na defesa do Projeto, embora entenda que, na realidade, precisa ser bem estudado.

O Sr. Othon Mader — V. Ex.^a não é a única voz. Todos somos favoráveis ao Projeto.

O SR. RUY CARNEIRO — Certa vez, declarei ao nobre Senador João Vilasboas que considerava impraticável, inviável, o Projeto que apresentou sobre a participação dos empregados nos lucros na base de 30%. Respondei-me S. Ex.^a — recordo-me muito bem, em um encontro que tivemos na Fmhaixada da Venezuela — que havia planejado 30% para ver se conseguia pelo menos 20%.

Sou, portanto, favorável à medida. Faço a presente declaração de voto por entender que o Senado necessita meditar sobre a matéria que está dependendo de parecer dos órgãos técnicos os quais devem apresentar seus estudos para que o Projeto chegue ao fim. (Muito bem; muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar escusas ao nobre Senador Euclides Vieira. Não ouvi S. Ex.^a pedir licença para abordar-me. Nada mais agradável para um Senador do que receber apartes dos colegas: é uma atenção para com o orador, que sempre terá prazer em merecer a colaboração de quem o adarfeia.

Ouvir a exortação de S. Ex.^a a respeito louvar seu trabalho e seu espírito público em bem informar o Senado, como aliás, sempre faz.

O Sr. Euclides Vieira — Obrigado a V. Ex.^a.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — Desejo mais uma vez declarar, apesar do discurso que já pronuncié, que votei a favor do requerimento de urgência. (Muito bem; muito bem).

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 446, de 1954, do Sr. Costa Paranhos e outros Srs. Senadores, nedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 126, letra c, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o art. 2.º da Lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

O SR. ALOYSDIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, desejava que a Mesa informasse a situação atual do projeto. Presumo que já tenha passado pela Comissão de Con-

tituição e Justiça e pela de Serviço Público Civil.

Pretendia, sobretudo, saber se a Comissão de Finanças está com prazo esgotado para se pronunciar sobre a proposição

O SR. PRESIDENTE:

Cumpra-me informar ao nobre Senador que o projeto está na Comissão de Serviço Público Civil desde 23 de julho do corrente ano, portanto com prazo esgotado. Não foi, porém, distribuído à Comissão de Finanças, por não ter sido considerada necessária sua audiência em face da medida proposta.

Assim, se aprovado o requerimento, o projeto será incluído na ordem do dia da próxima sessão.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

(Para ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, melhor lição o projeto implica descrição, porque, segundo a ementa, reajusta prazos de aposentadoria de civis e militares.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto acha-se na Comissão de Serviço Público Civil. Aprovado o requerimento a Mesa examinará melhormente o assunto, verificando se deve encaminhá-lo à Comissão de Finanças. (Pausa)

Em votação o requerimento. Os Senhores que o aprovam, levantem o braço. (Pausa)

É rejeitado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 446, DE 1954

Requero, ex vi do disposto no artigo 126, letra c, do Regimento Interno, a inclusão em ordem do dia do projeto de lei da Câmara n.º 282, de 1952, que modifica o Art. 2.º da Lei n.º 1.050 de 3 de janeiro de 1950.

Sala das Sessões 8 de setembro de 1954 — Costa Paranhos. — Hamilton Nogueira. — Nestor Massena.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 456, de 1954 do Sr. Waldemar Pedrosa e outros Srs. Senadores, solicitando inserção nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Presidente Café Filho, em 30 de setembro, ao microfone da "Voz do Brasil"

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, quero fazer uma declaração devoto sobre o requerimento.

Não há negar que a nossa legislação do trabalho está reclamando melhor sistematização no conglomerado de leis que a tem modificado e adaptação a novas exigências no sentido de um aperfeiçoamento.

Nem outra coisa é o que temos feito com os inúmeros projetos em tramitação no Congresso.

Também aqui já deliberamos constituir comissão especial, para rever a Consolidação das Leis do Trabalho presidida pelo nobre Senador Luis Tinoco e de que sou modesto relator.

O Sr. Novaes Filho — Não apoiado. Brilhante relator.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, isto vem demonstrar a atenção que o assunto tem para nós, os trabalhadores, despertado entre os Senhores Senadores que realmente, as maiores responsabilidades na matéria, não nos furtamos a cooperação para a melhoria da legislação social do País.

Quanto, pois, as modificações e aperfeiçoamentos exigidos, pelas atuais circunstâncias, na vida social do país, evidentemente não poderíamos negar apoio ao discurso do Sr. Presidente da República.

Reassuma, porém, nessa peça, um certo espírito de condenação ao que já se fez. A imagem do trabalhador abraçado a um exemplar da Consolidação das Leis Sociais, mas, morrendo de fome, ou a observação de que os brasileiros não se poderão contentar com simples aparência de uma legislação bonita que não raro serve apenas para enfeitar (diríamos moldurar) o seu sofrimento, bem renunciavam o espírito de negação de uma obra que engrandeceu um período da vida brasileira.

Também a referência a Suécia, para mostrar que ali, com menos leis, os suecos se entendem melhor, pois substituíam as complicações legais e burocráticas por um espírito objetivo de concessões recíprocas, também essa referência, repito, indica uma tendência que contraria a afirmação contida no discurso, de que os autores da nossa legislação trabalhista foram inspirados por um espírito de nobreza e justiça social.

A revisão, diz o Sr. Presidente, não seria para mutilar as justas conquistas dos trabalhadores mas para melhorar o sistema, tornando-o menos teórico e mais efetivo.

Como o pretenderá conseguir S. Ex.ª?

A mudança do sistema pode levar muito longe.

Agora essas declarações favoráveis que não poderiam deixar de ser feitas por qualquer Chefe de Governo, num mundo em que as massas trabalhadoras são já tão inquietas pelos seus direitos — agora isso, repito, o Sr. Presidente parece discordar de que aí existe de legislação do trabalho.

Esquecemo-nos, quando invocamos o exemplo da Suécia, de que não poderemos esperar por uma evolução lenta no sentido do progresso social. Haveremos de estimulá-la, com medidas legislativas, com providências de alto para baixo, antes que de baixo para cima, a fim de que as massas inofensivas não venham buscar, à força, aquilo que tardamos a conceder-lhes.

O Sr. Ivo D'Aquino — Permite v. Ex.ª um aparte?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Ivo D'Aquino — Relativamente à execução das leis trabalhistas, no Brasil, nota-se que tem havido, da parte de todos os governos, falha lamentável. As administrações anteriores, sem exceção, não cumpriram o texto legal elaborado sob seus auspícios. Basta acentuar que a contribuição da União, como empregadora — uma das bases do cálculo atuarial indispensável à manutenção dos Institutos — jamais foi recolhida. Até hoje o Executivo não contribuiu com um único centavo dessas obrigações.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Peço vênias para lembrar aos nobres Senadores que, em encaminhamento de votações, o Regimento não permite apartes, atendendo a improrrogabilidade do prazo de dez minutos, concedido ao orador.

O Sr. Ivo D'Aquino — Releve-me Sr. Presidente a infração ao Regimento. Desejava apenas dar uma explicação ao nobre colega que no momento ocupa a tribuna.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — V. Ex.ª tem toda a razão, em seu aparte.

Evidentemente, todos nós — Executivo e Legislativo — somos passíveis de críticas. Desde que aprovamos o Orçamento, cabe-nos também parte de responsabilidade na omissão apontada pelo ilustre representante de Santa Catarina. Precisamos encarar o assunto sob este aspecto.

A União tem o dever — através de compromisso assumido em leis vigentes — de fornecer os recursos

indispensáveis à plena execução das medidas de assistência dos Institutos aos trabalhadores em geral.

Sr. Presidente, a tendência do Governo é no sentido de que as relações entre trabalhadores e empregadores se façam mais pelo entendimento entre eles e não tanto por leis — as vezes desnecessárias no próprio entender do Sr. Presidente da República.

Contrariando porém, esta tendência estou sentindo, por parte do Executivo o desejo de estabelecer, entre nós o regime da livre iniciativa, esquecendo-se de que, num país como este ainda atrasado em certas concepções e educação, não se pode esperar que as massas trabalhadoras resolvam tais problemas por si sós, nem tampouco que os empregadores revelem a alta compreensão de estimular e desejar a solução deles.

Já estamos vendo que os próprios empregadores nem sempre cumprem seus deveres para com os trabalhadores. Nesse terreno, aliás, nem poderíamos mais discutir, quando a própria Constituição estabelece os direitos fundamentais dos trabalhadores. Este, da participação nos lucros das empresas, é, já uma conquista consignada na Lei Magna.

Num País sub-desenvolvido, de educação ainda precária como o nosso, é preciso que os poderes públicos, de cima para baixo, tomem medidas indispensáveis ao acautelamento de interesses e direitos que realmente podem manter a tranquilidade pública a ordem social.

No meio de tantas outras questões não podemos esperar que a massa, ignorante às vezes dos seus próprios direitos, mas impulsionada por eles em reivindicações, não raro tumultuosas, faça valê-los ante o poder público, através de medidas sábias e adequadas. Temos visto que o governo pretende atender aos reclamos do povo, para estimular o progresso social e, nesse sentido adotou providências ao cumprimento das quais não pode fugir.

Como exemplo disso citei, em discurso proferido numa das últimas sessões, o progresso da nossa política eleitoral e o desenvolvimento do cooperativismo.

Se não houver medidas que amparem e estimulem certas idéias, as massas por si, os trabalhadores, as pequenas populações menos evidadas sobre seus direitos, que nem sempre têm o senso de organização capaz de defender e fazer valer os seus direitos...

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que dispõe apenas de um minuto.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente.

Só com medidas do Governo, do alto para baixo, poderemos ativar o progresso social, antes que as massas venham em busca dos seus direitos, às vezes por forma tumultuosa, contrárias aos próprios interesses da coletividade. (Muito bem. Muito bem).

O SR. IVO D'AQUINO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não é minha intenção discordar dos fundamentos do discurso que acaba de tão brilhantemente proferir o meu nobre colega Sr. Gomes de Oliveira, desde o momento, porém, em que pelo nobre Senador Waldemar Pedrosa foi requerida a inserção nos anais do Senado da oração há poucos dias pronunciada pelo Sr. Presidente da República, é necessário se situe bem o pensamento contido naquelas palavras, de modo a evitar, através de diferentes interpretações, conclusão que desvirtue a intenção do Primeiro Magistrado da Nação.

Peço a atenção do Senado para este trecho do discurso de S. Ex.ª:

"Não há quem possa negar o espírito de nobreza e justiça social em que se têm inspirado os autores da legislação, do trabalho no Brasil. Mas também não é possível obscurecer as deficiências, o lado negativo e até contraproducente de algumas peças dessa legislação. Não seria desaconselhável uma revisão, não para mutilar as justas conquistas dos trabalhadores, mas para melhorar o sistema, tornando-o menos teórico e mais efetivo. Não creio que os operários brasileiros se satisfaçam com a simples aparência de uma legislação bonita, que não raro serve apenas para enfeitar os seus sofrimentos..."

Há nestas palavras a justiça do reconhecimento aqueles que instituíram a Legislação Social Brasileira, uma das mais avançadas das sociedades políticas humanas. V. Ex.ª mesmo, Sr. Presidente, que foi dos mais ilustres Ministros do Trabalho na República e que, com a sua inteligência, o seu saber e a sua experiência muito alto levou a complementação dessas leis e com tão compreensivo espírito público as executou...

O Sr. Gomes de Oliveira — E foi o autor da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. IVO D'AQUINO — ... V. Ex.ª, Sr. Presidente, melhor do que ninguém, poderá dizer, nesta Casa, que só a prática, a continuada aplicação dessa complexa legislação demonstrará, pouco a pouco, os defeitos que encerra.

Cumpra recordar, neste momento, a eminente figura do Ministro Lindolfo Color, o primeiro Ministro de Estado a elaborar as bases do sistema atualmente em vigor. V. Ex.ª, Sr. Presidente, teve oportunidade de, como jurista, continuar esta obra e — não direi completá-la, porque só o tempo o fará, — de lhe trazer os mais notáveis subsídios.

E, portanto, verdade assentada que a legislação social trabalhista brasileira, das mais avançadas, procurou nas melhores fontes, subsídios para sua prática. Não é menos verdade, porém, que a complexidade da sua aplicação exige, de vez em quando, modificações ou reformas, não apenas aconselhadas pelo tempo como também pelo interesse dos beneficiados por ela.

A legislação trabalhista não é apenas uma obra jurídica; ela o é, também, de caráter econômico, portanto financeiro. Os Institutos de Previdência, para o perfeito funcionamento, exigem cálculo atuarial por técnicos, — é escusado dizer — versados na matéria. E, como ainda há pouco tive ocasião de dizer, apartando intempestivamente o nobre colega Senador Gomes de Oliveira...

O Sr. Gomes de Oliveira — Com muito prazer para mim.

O SR. IVO D'AQUINO — ... a própria União não está cumprindo as determinações das leis trabalhistas. Os cálculos atuariais repousam nas contribuições de empregados e empregadores, e a União, até esta data, como empregadora, não entrou com um único centavo da contribuição que lhe cabia para a manutenção dos Institutos.

Imaginem os meus nobres colegas um marceneiro a fazer uma cadeira ou um banco com quatro pés, nos quais repousasse o equilíbrio do móvel, — e que, depois, resolvesse retirar-lhe um dos pés. Assim é o equilíbrio do cálculo atuarial que serve de base aos Institutos. Desde que a União deixa de entrar com a sua parte, todos os cálculos falham, e, da mesma forma, a concessão e a finalidade daquelas instituições.

Há muito tempo, debatendo nesta Casa, a matéria, tive oportunidade de afirmar que era indispensável a União planejar um esquema para o pagamento das contribuições atrasadas. E, me referia, a um esquema porque não mais poderá a União, saldar, de uma

só vez, o seu débito para com os Institutos; deverá, sim, a partir de determinada data recolher a parte que lhe toca, incluindo-se no Orçamento a verba necessária a esse fim.

Por isso, Sr. Presidente, não é inverdade quando se diz que há uma irrealidade dentro da lei trabalhista. A lei não é verdadeira porque precisa-tua que a União deve contribuir, e esta não o faz.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença para lembrar ao nobre orador que falta um minuto para término do tempo de que dissonha.

O SR. IVO D'AQUINO — Já terminarei, Sr. Presidente.

Infelizmente, não posso levar avante as minhas considerações a este respeito. Veja o Senado, porém, como há razão no discurso presidencial, quando declara que dentro da legislação trabalhista reside uma inverdade, existem circunstâncias não verdadeiras. E' mister corrigi-las, não em detrimento ou prejuízo das classes trabalhadoras mas suprimindo suas deficiências, para que os trabalhadores sejam, realmente, amparados e beneficiados, jurídica e economicamente.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que o tempo me permite fazer sobre o assunto. Se ainda tiver oportunidade, nesta Casa, a ele voltarei (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, para encaminhar a votação.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sempre tenho sido refratário nesta Casa, à transcrição, nos Anais, de discursos proferidos em solenidades que não tenham relação direta com os trabalhos legislativos.

Lembra-me que, de uma feita, votei contrariamente a transcrição de um discurso do Sr. Café Filho, Vice-Presidente da República, numa associação de classe desta Capital. Neste momento, estava eu inclinado a votar contra a inserção hoje proposta. Mas pela controvérsia que os nobres Senadores Gomes de Oliveira e Ivo d'Aquino estabeleceram em torno da conveniência ou inconveniência da manutenção da atual legislação trabalhista, e sobretudo pelas palavras do nobre Senador Ivo d'Aquino dando-nos a esperança, na interpretação que fez do discurso do honrado Sr. Presidente da República, de que a União não demorará em saldar seus compromissos para com as Autarquias e os Institutos, vou votar a favor.

Quero, entretanto, nesta oportunidade, também prestar minha homenagem a V. Ex.^a como uma das raras figuras dessa Legislação Trabalhista Brasileira, ao saudoso Sr. Lindolpho Collor, a quem pertence, incontestavelmente, a prioridade do movimento Legislativo nesse sentido ...

O Sr. Ruy Carneiro — Notável Ministro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — e ... ao Sr. Agamenon Magalhães, cuja experiência com problemas sociais brasileiros concorreu também, em certa feita, brilhante e eficientemente para a Legislação Trabalhista que temos.

O Sr. Novas Filho — Recorde-se também o nosso saudoso companheiro Senador Salgado Filho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Também o Sr. Salgado Filho.

Vê V. Ex.^a Sr. Presidente, que a Legislação Trabalhista Brasileira tem raízes profundas na vida brasileira. Não será, portanto, com um exame superficial do problema que se poderá corrigir ou modificar, em al-

guns pontos que seja, essa grande conquista da democracia brasileira.

Vou votar pela transcrição do discurso nos Anais pelas razões especiais, agora sugeridas pelos dois discursos que acabamos de ouvir, e sobretudo como uma contribuição do pensamento do Executivo em relação a modificação das leis do Trabalho, para o que se acha nesta casa até constituída uma Comissão da qual faz parte, como relator, o Senador Gomes de Oliveira. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, para encaminhar a votação.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, eu poderia eximir-me de justificar o requerimento pedindo a inserção nos Anais do Senado do discurso do Sr. Presidente da República proferido no dia 30 de setembro, ao microfone da Rádio Nacional, depois das brilhantes orações aqui pronunciadas pelos nobres colegas Senadores Gomes de Oliveira, Ivo d'Aquino e Aloysio de Carvalho.

Não é este o momento asado para fazer uma digressão sobre o problema social no Brasil, que vem desde a velha República, a começar talvez de 1917, quando foi apresentado o primeiro Projeto de Código do Trabalho. Depois, por força dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no Tratado de Versalhes, houve inclusão forçada, na Reforma da Constituição de 1926, da atribuição específica ao Congresso Nacional de legislar sobre o trabalho, porque anteriormente se havia levantado a eiva de inconstitucionalidade para aquelas iniciativas que então iam ocorrendo no Congresso.

O discurso do Sr. Presidente da República, cuja inserção requeri nos Anais desta Casa, revela, a meu ver, a visão do estadista fixando os problemas sociais que assoberbam a Nação.

Depois de aludir a diversas demonstrações de pauperismo agravado pela filaram sem que constituíssem surpresa para S. Ex.^a — como pedidos de emprego, de auxílios, de passagens e hospitalização — o Chefe do Poder Executivo enfrenta a questão da legislação social para fixar que ninguém poderá negar "o espírito de pobreza e justiça em que se tem inspirado os autores da legislação do trabalho no Brasil". Depois de assim referir-se S. Ex.^a aponta defeitos e lacunas, oriundas muitas da falta de aplicabilidade, de ambiente para aplicação dessa legislação muito avançada, é verdade, e, por outro lado, sem execução.

Ninguém poderá negar que a nossa legislação tenha sido aplicada com rigor até hoje.

Foi o meu eminente colega Senador Ivo d'Aquino que ressaltou a circunstância de não ter jamais o Estado como partícipe recolhido as suas contribuições para os fundos dos nossos Institutos.

Depois de tratar ligeiramente desses defeitos, o Sr. Presidente da República alude ao direito de greve, encarecendo ao Congresso a necessidade de a matéria ser disciplinada em lei complementar, a fim de evitar agitações no país.

Analisa também S. Ex.^a no seu discurso a situação deficitária de todos os Institutos, para fixar, mais adiante, na sua oração, a necessidade de igualmente aprovar o Congresso Nacional o Código de Previdência que, acompanhado de Mensagem do Sr. Presidente da República, perma-

nece há mais de dois anos na Câmara dos Deputados.

Foram estas, Sr. Presidente, as razões que me levaram convencido da importância e do relevo do discurso do Sr. Presidente da República, a requerer sua inserção nos anais do Senado. (Muito bem; muito bem).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou dar meu voto favorável ao requerimento do nobre Senador Waldemar Pedrosa, porque julgo de utilidade, como sugestão, a transcrição nos Anais desta Casa do discurso do eminente Sr. Presidente da República.

Como acaba de salientar o nobre Senador pelo Amazonas, várias modificações e providências de ordem legislativa, necessárias à regulamentação definitiva do direito do trabalhador, são sugeridas no discurso do Chefe da Nação.

Há dois ou três dias li em jornal desta Capital circular do Ministro Alencastro Guimarães as diversas autarquias, determinando que as mesmas dispensassem os requisitos burocráticos, sempre demorados, para atendimento dos trabalhadores necessitados de assistência médica.

Nesta capital, o trabalhador acidentado ou doente ainda encontra, de certo modo, assistência médica necessária ao tratamento de sua saúde; mas no interior, apesar de também contribuir regularmente para os vários institutos, conforme a profissão que desempenha, sofre ele verdadeira *via-crucis* para receber o auxílio necessário ao restabelecimento de sua saúde. Muitas vezes, quando as delegações dos institutos se decidem a atendê-lo, o acordo chega tarde, porque o paciente já teve o atestado de óbito. Outras vezes, peregrina pelas casas comerciais ou fazendas com uma subscrição, para poder manter-se.

Nos casos de acidente ou doença, os patrões são obrigados a pagar os ordenados por determinado tempo, o qual, uma vez esgotado, suspendem os vencimentos, certos de que já os vários institutos, pelos seus representantes, passaram a ministrar os socorros necessários àqueles seus associados.

Sr. Presidente, tais são as exigências e correspondência trocada entre os representantes dos Institutos, que, quando, afinal, a petição é deferida, o trabalhador já se encontra completamente exausto de recursos e sem coragem para mendigar o necessário à sua manutenção.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a está retratando fielmente a situação dos Institutos de Previdência.

O SR. ALFREDO NEVES — Sr. Presidente, vê V. Ex.^a que a legislação, nessa parte, precisa sofrer modificações profundas. Assistência médica não se presta dias depois de um acidente, ou quando irrompe a moléstia; ela deve ser imediata, pronta e prestada por profissionais competentes.

Entretanto, na atual burocracia dos Institutos, a procrastinação é quase indefinida. Muitas vezes, o acidentado ou doente se restabelece sem que tenha recebido o necessário socorro. E, quando dirige ao Instituto requerimento pedindo indenização, ele se nega a pagá-la, sob o fundamento de que o peticionário não necessita mais de ajuda.

A oração do Sr. Presidente da República, porém, nos leva a crer que, em oportunidade própria, serão os Institutos colocados em situação que os tornem capazes de bem atender aos associados.

Eis as razões Sr. Presidente, que me levam a votar pelo requerimento do nobre Senador Waldemar Pedrosa solicitando a inserção, nos nossos Anais, do discurso do eminente Pre-

sidente da República. — (Muito bem, muito bem).

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a discussão do Projeto em causa tem dado margem a discursos, os mais brilhantes, dos ilustres colegas aqui presentes.

O nobre Senador Ivo d'Aquino enunciou o verdadeiro motivo da deficiência financeira das instituições de previdência, qual seja de o Governo, que as controla e as criou, não entrar com a parte que é obrigado pela própria legislação.

Dessa forma elas não podem fazer face aos compromissos que têm de assumir para com os associados.

Não é, porém, apenas sob esse aspecto que o Governo deve ser acusado como mau cumpridor da legislação trabalhista. Há ainda outro, muito mais sério e premente, para o qual peço a atenção do Governo Federal, bem como dos Estaduais e Municipais.

E' que as instituições de previdência mantêm, nos quadros de servidores, além de funcionários amparados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União, outros apenas contratados, protegidos pela legislação trabalhista, e que percebem por diferentes verbas de serviços, ou pela chamada verba 3.

Entretanto, esses servidores, como estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho — que o Governo obriga as empresas particulares a cumprir — deveriam ter todos os direitos consignados naquele diploma legal.

Lamentavelmente, porém, o Governo, quando é empregador, não o cumpre. Há certos servidores dessas instituições que nem o salário mínimo percebem! Continuam, apesar do decreto estabelecendo os novos níveis de salário mínimo, a perceber apenas mil e duzentos e mil quatrocentos cruzeiros mensais!

O Sr. Vivaldo Lima — E o pior é que podem ser dispensados sumariamente; não têm a menor garantia.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Obrigado a V. Ex.^a; já abordarei esse aspecto do problema.

O Governo, não obstante ter estabelecido mil e quatrocentos cruzeiros paga, como acentuei, a esses servidores, que trabalham como os outros, mil e duzentos e mil e quatrocentos cruzeiros!

Há, ainda, esse outro aspecto, como muito bem lembrou o nobre colega, Senador Vivaldo Lima, relativamente à estabilidade desses servidores. Apesar de contarem 6, 8 e 10 anos de serviço, jamais adquirem estabilidade. São dispensados ao livre arbítrio do diretor do Departamento em que trabalham, sem direito à indenização correspondente aos anos de serviço.

O Governo, no entanto, que obriga a empresa particular a indenizar seus empregados, quando dispensados, proporcionalmente ao tempo de serviço, e dar-lhes estabilidade depois de dez anos esse mesmo Governo não cumpre a legislação que determina seja pelo particular cumprida.

O Sr. Vivaldo Lima — Faz lembrar o provérbio — Faça o que eu digo e não o que eu faço.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS — Este o ponto principal da questão. A legislação do Congresso é para ser cumprida. Aos empregados assistem direitos que os patrões têm que cumprir e o Governo não os cumpre. Falta, portanto, a esse Governo força moral para obrigar o paga-

mento do salário mínimo quando paga apenas Cr\$ 1.200,00 Cr\$ 1.400,00 a empregados, seis de seis, sete e oito anos de serviço; falta ao governo força moral para obrigar os particulares a indenizar seus servidores quando indenize com a menor satisfação aos preceitos legais servidores de oito e dez anos de casa, como aconteceu recentemente na Universidade do Brasil.

Este um dos pontos para o qual desejava pedir a atenção do Governo e do qual pretendo ocupar-me, nesta tribuna, com mais minúcias. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à votação.

Os senhores que aprovam o Requerimento nº 496, de 1954, queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado o seguinte

REFERIMENTO

Nº 493 — de 1954

R. referendos, nos termos do art. 126, letra B, do Regimento, a inserção nos anais do Senado do Discurso proferido pelo Sr. Presidente Café Filho, em 30 de setembro ao microfone de "A Voz do Brasil", da Agência Nacional.

Sala das Sessões, em 1 de outubro de 1954 — Waldemar Pedrosa. — Onofre Gomes. — Nestor Massena. — Euzébio Jobim. — Hamilton Nogueira. — Francisco Gallotti.

DISCURSO A QUE SE REFERE O RECURSO TO SUPRA REFERIDO

FALTA À NAÇÃO O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Discurso do Sr. Presidente Café Filho, ontem, a través da "A Voz do Brasil".

O Sr. Presidente Café Filho pronunciou ontem, ao microfone de "A Voz do Brasil", da Agência Nacional, o seguinte discurso:

"Ao receber o povo no Catete, na primeira audiência pública depois de haver assumido o Governo, tive oportunidade de sentir de perto, mais uma vez, a predominância dos problemas econômicos e sociais que compõem a feição mais aguda da crise brasileira. No difíceis de casos que me foram apresentados não houve propriamente aspectos novos que me surpreendessem pois já estava habituado a esse estado, não só como Vice-Presidente da República, mas desde os tempos de Deputado.

Vejo-me agora no dever de considerar esses problemas à luz das novas responsabilidades que as circunstâncias me conferiram.

Não creio com estranheza as inúmeras solicitações de emprego ou auxílio, de hospitalização de centos ou milhares de crianças, de moradia, de pagamentos e tantos outros pedidos encaminhados por todos quantos se dirigem ao Presidente da República, numa busca tão extrema de socorro e esperança, como quem busca a instância real e alta e final. Homem pobre, de caráter popular, não preciso de expedientes demagógicos para demonstrar que estou em condições de compreender os sentimentos das classes mais humildes. Lamentato não poder atender a todas essas súplicas que me chegam e lamenta muito mais ver tantos compatriotas forçados pelas circunstâncias a recorrer, muitas vezes em vão, à autoridade suprema do país. Ninguém faz pedidos por prazer, mas evidentemente, por necessidade. Vejo nas minhas audiências públicas a sintese viva de um Brasil

desajustado, aflito, clamando por socorro. Como não há de não angustiar os anseios avulsa e pauperizada, agravado pela elevação do custo da vida, cujos efeitos se fazem sentir, sobretudo, nas classes obreiras do país.

Por mais breve que seja o prazo de governo que me cabe completar, não posso fugir a responsabilidades de enfrentar, por todos os meios possíveis, a crise econômica e financeira, especialmente na área que se relaciona de modo mais direto com a vida do povo que é a carestia. Trata-se de uma situação que não se resolve com promessas nem decretos. Cumpre adotar mesmo que as condições econômicas do Governo do que das próprias classes que integram o mecanismo social e econômico do país.

Se o remédio para os males que atormentam a Nação for a adoção de atos do Poder Público, certamente não haverá razão para a situação difícil que estamos atravessando. Não é a falta de leis e iniciativas do Estado que o país se debate numa labirinto de dificuldades. Ao contrário, talvez se, por excesso, de leis. O Brasil dispõe de uma das mais abundantes legislações do mundo, regulando as relações de interesses entre patrões e empregados. Entretanto, a realidade está aí para atestar as falhas do sistema, e a sua prática.

Sinto-me à vontade para focalizar o fenomeno, pois, Deputado que fui, não me eximo da total responsabilidade que me toca, na elaboração de muitas leis que, segundo os dados irrecusáveis da experiência, não parecem perfeitamente ajustados às condições nacionais, embora tenham sido concebidas com as melhores intenções. Não há quem possa negar o espírito de nobreza e justiça social em que se tem inspirado os autores da legislação do trabalho no Brasil. Mas, também não é possível obscurecer as deficiências, o lado negativo e até contra-produtor de algumas peças dessa legislação. Não seria desaconselhável uma revisão, não para mutilar as justas conquistas dos trabalhadores, mas para melhorar o sistema, tornando-o mais teórico e mais efetivo. Não creio que os operários brasileiros se satisfaçam com a simples aparência de uma legislação bonita, que não raro serve apenas para enfeitar os seus sofrimentos.

Não me esqueço do que vi na Suécia, no âmbito das relações entre patrões e empregados. Com muito mais, empregados conscientes de seus tendem muito melhor. As complicações legais e burocráticas se substituem lá por um espírito objetivo de concessão recíprocas. Convencidos de que têm interesses comuns e não antagonicos, empregadores e empregados estabeleceram um regime de convívio pacífico e fecundo, sempre na busca do que é justo.

Conheço no Brasil algumas empresas em que patrões e operários vivem contentes, praticamente sem necessidade de apelar para as intervenções do Governo. Pois se é verdade que há empregados conscientes de seus deveres e persuadidos de que uma política de mais trabalho e mais produção só poderá redundar em seu benefício, também existem empregadores que, por sensibilidade e inteligência, sabem as vantagens de uma política de justo salário e melhor assistência social.

Com relação ao direito de greve, inscrito na Constituição de 18 de setembro de 1946, de cuja elaboração tive a honra de participar, ainda não está regulamentado pelo Poder Legislativo. Um problema delicado como esse não deve continuar na exclusiva dependência do arbítrio governamental. E' assunto a ser discutido em

lei. Mas enquanto isto não ocorre é evidente que o direito de greve não pode nem deve transformar-se em instrumento de subversão da ordem e enfraquecimento das instituições democráticas. Devem os trabalhadores estar advertidos de que a verdadeira base de seus interesses repousa na sobrevivência e no fortalecimento do regime.

Exatamente porque se trata de uma de suas mais importantes conquistas, os operários brasileiros devem ter o maior interesse em saber usar esse direito, demonstrando o seu patriotismo e o grau de sua consciência cívica e social. O Governo reconhece a urgente necessidade de regulamentação da greve e está convencido de que a melhor maneira de defender essa prerrogativa das classes obreiras é evitar por todos os meios que ela degenerem em fator de pura e simples agitação, demagógica muitas vezes promovida por adeptos de regime antidemocrático. Não permitindo que o direito de greve se desvirtue e se comprometa pelo abuso, e encarecendo de Legislativo a sua regulamentação o Governo está certo de cumprir o seu dever, na defesa dos interesses das classes trabalhadoras, os quais não podem deixar de incluir em primeiro lugar, o aperfeiçoamento da democracia no país.

E' fácil verificar que as relações entre patrões e empregados se desenvolvem com mais harmonia e resultados mais positivos quando há, de parte a parte, a convicção de que se trata de um problema humano cuja solução depende menos da coação do Estado, e das fórmulas compulsórias do que da vontade livre e do sentimento do dever, por parte dos interessados. No dia em que as classes patronais e as massas trabalhadoras do Brasil chegarem a essa compreensão, este país terá feito uma coisa muito mais importante do que toda a sua legislação social.

De nada serve dispor de muitas leis, se estas não são cumpridas, cu não existem para elas condições de aplicabilidade com resultados satisfatórios. Preferível é tê-las em menor quantidade e de qualidade melhor, com rendimento seguro e compensador. Pergunto a um operariado que se vê com frequência compelido a recorrer a greves e sofrer privações, quais as vantagens de certas conquistas que prevalecem teoricamente. Não acredito que nenhum trabalhador sonhe com a triste glória de morrer de fome abraçado a um exemplar da Consolidação das Leis Sociais, como se isto fosse o suspirado troféu de seus heróicos esforços, quando na realidade não passaria de uma espécie de auréola de sua desgraça.

As classes obreiras do país precisam de benefícios e melhorias reais, em vez de uma legislação vistosa, não raro fora de execução. O sistema previdenciário e de modo geral as leis do trabalho não estão correspondendo, na prática, às aspirações e necessidades dos grupos sociais a que se destinam. Dão às vezes a impressão de um mecanismo de concepção arrojada, mas que na realidade não funciona ou funciona muito mal.

O último balanço da previdência social, referente ao ano de 1953, revela que a contribuição de empregados e empregadores nas Cajas, alcançou mais de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros, enquanto as despesas com benefícios atingiam cerca de um bilhão e cem milhões de cruzeiros, ou sejam, 89,35%. Há ainda a considerar os gastos com a administração e com os serviços médicos, que orçaram em pouco menos de duzentos e oitenta e três milhões de cruzeiros, ou sejam 23,27%. O total das despesas das Cajas superou as contribuições recolhidas, pois atingindo cerca de um bilhão

e trezentos e setenta milhões de cruzeiros representa 112,62%.

Múltiplas e complexas são as causas que vêm contribuindo para a crise nos órgãos de previdência. Dentre elas sobressaem as que se prendem à orientação administrativa dos Institutos, onerosa, anti-econômica e sujeita às influências político-partidárias, que devem ser abolidas definitivamente.

No cumprimento de suas finalidades específicas, vêm os Institutos sofrendo, em seus planos de benefícios, o impacto de anulações, em sua quase totalidade desprovidas de um plano de constituição de reservas correspondentes.

Basta dizer que se um dos Institutos terá um aumento de despesas de benefícios de ordem de cento e setenta milhões de cruzeiros mensais, com o atendimento do abono de emergência e reajustamento dos benefícios em função do salário mínimo, entrando como outros, em situação deficitária impossível de se evitar com os recursos que a própria lei estabeleceu, por demais reduzidos para os gastos determinados.

O aumento de despesa com abono e reajustamento de salário mínimo atinge em média 36% da despesa anterior.

Urgem, naturalmente, providências para conter o vultoso "deficit" que se verifica nos Institutos. Entre outras medidas, impõe-se a limitação de despesa com o pessoal às possibilidades das instituições e, outrossim, a cessação imediata de sua manutenção por verbas com outorgas e destinadas a outros encargos, como vinha ocorrendo com as verbas de "Serviços de Terceiros", atualmente desvirtuadas numa apurada burla previdenciária, que violava os princípios do Código de Contabilidade Pública.

Pretende o Governo enviar mensagem ao Congresso, solicitando urgência para o andamento do projeto de Lei Orgânica da Previdência Social.

Serão intensificados os serviços de arrecadação inclusive no sentido da liquidação, embora parcial do débito da União, enquanto se estudará a implantação de novos tetos de salário de contribuições.

O Ministério do Trabalho e seu Departamento Nacional de Previdência Social têm instruções para encaminhar todas essas e outras providências tendentes a melhorar o sistema.

Mas não é só a previdência social que apresenta falhas. A legislação do trabalho em geral deixa muito a desejar, nos seus aspectos reais. A sua sanção tem-se cometido algumas injustiças, sobretudo se não raro o preceito constitucional da igualdade de todos perante a lei. A longa expectativa das audiências públicas, me tem revelado, entre outros aspectos da realidade brasileira, a existência de uma população, cada vez maior, de desajustados e marginais, que podem ser considerados mártires da Lei. Enquanto favorece uns, a legislação esmaga ou prejudica outros. Há a vista o drama dos homens de mais de quarenta anos, que não lograram estabilidade. Ficam impedidos de trabalhar no serviço público ou no setor particular, embora, muitas vezes em pleno vigor físico e mental. Em virtude de um recurso, muito usado, de defesa e burla por parte de alguns patrões, muitos empregados são dispensados antes de completar dez anos de trabalho no mesmo estabelecimento, deixando assim de obter a estabilidade. Tornam-se deste modo vítimas da própria legislação que procurou ampará-los.

Outras injustiças e desigualdades se têm verificado não só no tocante as

classes entre si, mas também no que se relaciona com as regiões do país. Há categorias de empregados mais beneficiadas do que outras, como existem cidades e zonas que parecem gozar um privilégio. Enquanto certos grupos sociais e determinadas populações recebem e desfrutam benefícios, desta ou daquela natureza, há outro setor e completamente desprovido de qualquer assistência. Os mais tocantes desníveis de tratamento ocorrem, por exemplo, no que diz respeito de um lado, aos operários urbanos, e de outro lado aos trabalhadores rurais. Ao promover suas reivindicações mais do que justas e compreensíveis as classes obreiras do Distrito Federal estão muitas vezes longe de imaginar o desamparo em que jazem os seus irmãos do interior do país.

Cumpra não esquecer que as soluções e facilidades com que às vezes é favorecido o operariado urbano constituem verdadeiro privilégio relativamente às populações do interior transformando-se em fonte de incentivo de despovoamento e êxodo. Na mesma hora em que se resolvem na Capital da República certos problemas, estão sendo criados em consequência, outros problemas, talvez mais graves, em diferentes pontos do país. A proporção que o Rio vai conquistando novos motivos de atração e novas possibilidades de conforto, vão aumentando as suas favelas as suas zonas de pobreza, em virtude do deslocamento das populações seduzidas pela miragem de uma vida melhor.

Todos esses e muitos outros aspectos precisam ser levados em conta não só pelas elites responsáveis mas também pelo povo. Não é missão do Estado proporcionar o bem a uma parte da sociedade, em detrimento de outra. Ao contrário, o seu dever é encarar os problemas de todos os grupos sociais, sob um critério de igualdade e justiça. O Governo não pode transformar-se em instrumento de determinadas classes ou regiões. Nem estas devem colocar as suas aspirações e necessidades num plano de exclusivismo, como as outras camadas da sociedade e outras partes do território nacional não tivessem também as suas reivindicações.

A crise nacional, em seus reflexos econômicos e sociais é bem mais complexa do que muitos surtem. Não será com fórmulas improvisadas ou parciais que poderá ser superada com bom êxito. Ao contrário esse tipo de solução muitas vezes se torna um fator de agravamento dos males que procura resolver gerando novas injustiças. É preciso que todos os brasileiros se convenciam da extensão nacional da crise em que se deparam. Os interesses pessoais e até os sentimentos de classe devem ceder lugar a essa noção geral das dificuldades comuns com que se defronta a coletividade.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1951, que altera os §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal). Pareceres (da Comissão de Constituição e Justiça): número 1.299, de 1953, favorável ao projeto n.º 273, de 1954, favorável à emenda.

O SR. ALFREDO NEVES:
(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto que se vai votar tem,

ao meu ver, grande importância para o Senado Federal.

Trata-se, nada mais nada menos, que da supressão da prerrogativa atribuída ao Senado pela Lei Orgânica para conhecer dos vetos do Prefeito. Considero impropriedade a proposição.

O Senado conhece da nomeação dos prefeitos; opina sobre os nomes indicados pela presidência da República para esse alto cargo. Fica, assim, de certo modo, com o dever de velar pela estabilidade e eficiência administrativa desse representante do Poder Central. Tirar-se a prerrogativa do Senado de conhecer dos vetos do prefeito, e entregá-los à apreciação da Câmara dos Vereadores, prejudicará, e muito, a própria estabilidade dos prefeitos do Distrito Federal.

Se falamos sobre sua escolha, se julgamos boa ou não a preferência governamental, como deixar de apoiar essa autoridade, que nessa função se investiu com o nosso consentimento, entregando-a aos embates políticos, insustentáveis da Câmara dos Vereadores?!

Encontra-se nesta Casa o projeto que concede autonomia ao Distrito Federal. Se realmente pretendemos de qualquer modo, afastar o do Senado de apreciação dos vetos do Executivo Municipal, seria preferível aguardar-se a votação da autonomia do Distrito Federal, quando então faremos ao povo carioca a facilidade de escolher seu governante; é necessário, indispensável mesmo, cobrecá, então, a Câmara Legislativa Municipal, dos vetos governamentais. Enquanto, todavia, for o Prefeito do Distrito Federal designado pelo Chefe do Executivo Federal, com o consentimento desta Casa, não deve o Senado da República abrir mão dessa prerrogativa; ao contrário, deve ser ouvido no particular, a fim de amparar os atos do Prefeito.

Essas são as razões que me levam a votar contra a proposição da Câmara dos Deputados, pedindo aos Senhores Senadores que atentem para o assunto, e vejam a inconveniência em adotarmos a medida proposta nesta outra Casa do Congresso. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 458, de 1954

Nos termos do art. 125, letra i, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1951 a fim de ser votado ante da respectiva emenda, sem prejuízo da mesma no caso de ser aprovado.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1954. — Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto nos termos da deliberação do plenário.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 172, de 1951

Altera os parágrafos 3.º, 4.º e 5.º do artigo 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São alteradas as seguintes expressões dos parágrafos 2.º, 4.º e 5.º do artigo 14 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948:

“No parágrafo 3.º:

Aos presidentes do Senado e da Câmara dos Vereadores

Para:

Ao Presidente da Câmara dos Vereadores:

No parágrafo 4.º:

Do Senado Federal, que, pela maioria dos Senadores presentes

Para:

da Câmara dos Vereadores, considerando-se aprovado o projeto, se obtiver o voto de dois terços dos vereadores presentes;

No parágrafo 5.º:

do Senado competirá ao Presidente da Câmara dos Vereadores:

Para:

da Câmara aos vereadores, competirá ao Presidente desta.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA
N.º 1

Substitua-se o art. 2.º pelo seguinte:

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 148, de 1954 (n.º 4.203, de 1951 na casa de origem), que reestrutura o Quadro de Oficiais Médicos do Exército e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 773, de 1954 da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 774, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 775, de 1954

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 148, de 1954

(L.º 4.228-B-54, na Câmara)

Reestrutura o Quadro de Oficiais-Médicos do Exército, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O quadro de Oficiais-Médicos do Serviço de Saúde do Exército, passa a ser da seguinte forma:

Coronéis	30
Tenentes-Coronéis	70
Majores	124
Capitães	90
Primeiros-Tenentes	190

Art. 2.º O efetivo em oficiais-gerais, oriundos do Serviço de Saúde do Exército, ocorre era as disposições da Lei n.º 1.632, de 30 de junho de 1952.

Art. 3.º As vagas decorrentes e s elevados planos no art. 1.º serão preenchidas na primeira época de promoções, imediatamente após a data desta lei, respeitadas, contudo, as condições do acesso exigidas pela Lei de Promoções.

Art. 4.º O interstício e o tempo de arrematação exigidos para a promoção ao posto de capitão-médico, passarão a ser de 1 (um) ano.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 170 de 1954 n.º 1.875, de 1952, na casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a financiar operações realizadas pelo Clube Naval. Parecer favorável sob n.º 753, de 1954, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 459, de 1954

Adiamento para audiência de Comissão. Nos termos dos artigos 123, letra i, e 154, letra a, do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 170 de 1954 a fim de que sobre ele seja enviada a Comissão de Legislação Social. Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1954. — Olhon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto sai da Ordem do Dia para ir a Comissão de Legislação Social.

Continuação da primeira discussão preliminar de constitucionalidade, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do Projeto de Lei do Senado n.º 19 de 1954 que dispõe sobre o abandono do partido pelos representantes do povo. Parecer n.º 595 de 1954, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, e quanto ao mérito, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão de 9 de setembro, o Sr. Senador Nestor Massena usou da palavra sobre este projeto, declarando inicialmente que o fazia para suscitar questão de ordem.

E tendo em vista que o parecer da Comissão de Constituição e Justiça está baseado por dois Senadores dos quais um era o Presidente (que não vota), outro o relator, mais dois que assinaram sem qualquer observação, três com a declaração de que admitiam o parecer "pela conclusão e, finalmente dos com restrições, sustentou que do ponto de vista do relator — pela inconstitucionalidade do projeto, e, quanto ao mérito, pela rejeição — não obtivera maioria dos signatários, não podendo, por conseguinte, ser considerado como o pronunciamento da Comissão.

Entendia S. Exa. que, no caso, deveria ter sido designado outro senador para relatar o voto.

Por outro lado, atencioso a que a Constituição estabelece que os tribunais só possam declarar a inconstitucionalidade de qualquer ato do poder público por maioria absoluta de votos, no ma adotada pelo Regimento da Câmara dos Deputados quanto ao pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade de proposições submetidas ao seu exame, achava S. Exa. que igual procedimento se devia adotar no Senado, apesar de ser omissa o nosso Regimento sobre a espécie, observando-se para suprir essa omissão a regra da lei interna da outra casa, uma vez que, sendo os Regimentos dos dois ramos do Poder Legislativo subsidiários do Regimento Comum do Congresso, era de se admitir também que um o fosse em relação ao outro.

Nessa ordem de idéias, propunha o nobre representante de Minas que, se a Comissão de Constituição e Justiça a isso não se opusesse por um de seus membros, em plenário, a matéria fosse retirada da Ordem do Dia e voltasse àquela Comissão a fim de adaptar o seu parecer "aos princípios constitucionais, de que não pode desviar.

Finalmente, pedia o nobre Senador que, se a Mesa não acolhesse a sua proposta, como questão de ordem, o assunto fosse deferido à solução do plenário, nos termos do art. 215 § 1.º do Regimento Interno.

Em seguida, enviou S. Exa. à Mesa requerimento, consubstanciando a sua proposta.

No momento não havia na casa número para votações. O requerimento era daqueles que dependem de aprovação do Plenário, devendo a votação fazer-se com a presença de, no mínimo 32 Senadores.

Nessas condições, nos termos do art. 154, § 3.º do Regimento, teria que ser considerado prejudicado.

A Mesa, querendo evitar que tal acontecesse, sugeriu a Sua Excelência fosse o requerimento submetido após o encerramento da discussão, quando houvesse de ser anunciada a votação e na Casa existisse o quorum necessário para apreciá-lo, como preliminar da votação.

Com essa sugestão Sua Excelência não concordou, e, recordando os termos da sua oração, em que se referira, como questão de ordem, à proposta que ia formular, pediu que ao caso fosse dado o tratamento correspondente às questões de ordem: e, se a Mesa não o resolvesse favoravelmente, fosse a matéria submetida à deliberação do plenário.

A Mesa declarou não poder retirar a matéria da Ordem do Dia porque, mesmo considerados como contrários os dois votos "com restrições", dados respectivamente pelos Srs. Se-

nadores Joaquim Pires e Mozart Lago, que em plenário declararam não se haverem manifestado pela inconstitucionalidade do projeto, mesmo assim os votos favoráveis ao parecer, isto é, os dos dois Senadores que o assinaram sem qualquer observação e os dos três que se declararam "pela conclusão", constituam, com o relator, maioria dos signatários, dando força de parecer da Comissão ao pronunciamento do relator.

A segunda parte da questão de ordem do nobre representante de Minas dizia respeito à necessidade ou não de ser o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça quando considerar inconstitucional um projeto, tomado por maioria absoluta de votos dos seus componentes.

A propósito, a Mesa julgou oportuno salientar que, embora a Constituição determine, no seu art. 209 que só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público de revogar o que bem se compreende por se tratar então de diploma já em vigor e produzindo efeitos jurídicos, a essa regra não se acha obrigado o Legislativo, quer quando os seus órgãos especializados no exame do aspecto constitucional ou jurídico das proposições se manifestam pela inconstitucionalidade dos textos submetidos ao seu pronunciamento, quer quando os seus plenários votam esses textos para que se convertam, ou não, em leis.

Em cada uma das câmaras do Legislativo — diz o artigo 42 da Constituição — as deliberações são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, salvo disposição constitucional em contrário.

Não existe dispositivo constitucional estabelecendo exigência especial de número de votos para aprovação, nas referidas comissões ou em plenário, de parecer que conclua pela inconstitucionalidade de qualquer proposição.

Vale lembrar que sempre que a Constituição quer que a manifestação dos órgãos do Legislativo se faça por quorum especial expressamente o determina, como nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador, artigo 48, § 2.º, de emendas à Constituição para que tenham tramitação (artigo 217, § 3.º) num ano só, de manutenção de projetos vetados e de suspensão de imunidades parlamentares durante o estado de sítio.

Por outro lado, no Senado não há exigência regimental de quorum especial para votação, no seio da Comissão e no plenário, de pareceres concluindo pela inconstitucionalidade de proposições.

Nas Comissões a matéria está regulada pelo artigo 43 e seu parágrafo 3.º, que exigem pronunciamento por maioria de votos, presente a maioria dos membros desses órgãos.

No plenário, a regra a seguir é a do artigo 81, segundo o qual as deliberações são tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos 32 Senadores, salvo nos casos em que a Constituição exige quorum especial e nos de matéria compreendida no artigo 121, que enumera os requerimentos cujo despacho é da alçada do Presidente.

Entende a Mesa, assim, que só por meio de resolução que alterasse o Regimento poderia ser adotada a orientação propugnada pelo nobre Senador Nestor Massena.

Esses são os fundamentos da decisão da Mesa, de não dar atendimento à questão de ordem do eminente senador, quer quanto à primeira, quer quanto à segunda parte.

Tendo Sua Excelência recorrido dessa decisão, cumpria à Mesa submetê-la ao Plenário. A consulta, que não se tornou possível na sessão de 9 de setembro, por falta de número, pode ser feita nesta oportunidade, uma vez que há na Casa o quorum regimental.

Assim, a Mesa vai submeter o caso à deliberação do Senado, dividindo a consulta em duas partes, de acordo com a orientação seguida pelo Senador Nestor Massena ao enunciar a sua questão de ordem e ao formular o seu requerimento.

A primeira parte da consulta consiste em ser ou não considerado como "pela inconstitucionalidade" o parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao aspecto constitucional da matéria.

A segunda refere-se a ser, ou não, necessário que os pareceres considerando inconstitucionais proposições sujeitas ao seu estudo sejam aprovadas por maioria absoluta dos membros daquele órgão, a exemplo do que, quanto à declaração de inconstitucionalidade de atos do poder público, a Constituição exige dos tribunais.

Aprovada a orientação da Mesa quanto à primeira parte, estará prejudicada a segunda.

Os Srs. Senadores que aprovam a orientação da Mesa, no tocante à primeira parte, isto é, de considerar como pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto, o parecer proferido, uma vez que teve, além do voto do relator, mais dois votos sem ressalva alguma e dois favoráveis à conclusão, queiram conservar-se sentados.

O SR. PRESIDENTE:

Está aprovada.

Fica prejudicada, portanto, a segunda parte.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a mesa, quatro emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 1

Emendas com fundamento no artigo 132, parágrafo 3.º, do Regimento Interno:

1.) Redija-se assim o parágrafo do artigo 1.º:

"Parágrafo único. A renúncia à representação popular importa, fatalmente, na partidária, e vice-versa."

2.) Redija-se assim o artigo 2.º e respectivo parágrafo 1.º:

"Art. 2.º Verifica-se a renúncia à representação popular e partidária no Poder Legislativo nos casos dos artigos 130, 132, III, 135 e 136, da Constituição."

"§ 1.º Renúncia o direito à representação popular quem incidir nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 48, da Constituição."

3.) Redija-se assim o artigo 3.º:

"Art. 3.º A renúncia ao mandato aludida no artigo antecedente e seus parágrafos pode ser comprovada por iniciativa de qualquer membro da Câmara a que pertença o mandatário por meio de representação do partido cuja legenda foi abandonada, ou do Procurador Geral da Justiça Eleitoral."

Justificação

O voto do relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça considerou-o inconstitucional sob o fundamento de que a Constituição da República enumera os casos de "perda

de mandato", sendo que, por isso, já está saturada a matéria". As emendas ora apresentadas eliminam do projeto os casos de perda de mandato, transformando-os em casos de renúncia, que regula devidamente, por ser a Constituição omissa a respeito.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de setembro de 1954. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 2

Nos termos do artigo 132, parágrafo 3.º, do Regimento Interno do Senado.

Substitua-se nos parágrafos 1.º, 3.º e 5.º do artigo 3.º do projeto as expressões "cessação do mandato", nos dois primeiros e "mandato cessar", no último, por, respectivamente, "renúncia do mandato" e "mandato foi renunciado".

Justificação

O Relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de não ser possível atribuir aos chefes políticos a cassação de mandato de representação popular "in verbis".

"O próprio autor não tem a intenção, que brota cristalinamente do léxico do projeto, de que o mandato seja cassado de todo aquele que dissente dos ventos de loucura, que, às vezes, varrem e atordoam a consciência dos chefes políticos."

Com efeito, não foi intenção do autor do projeto nem cassar mandatos de representação popular, nem, muito menos, atribuir essa cassação à consciência dos chefes políticos. A intenção é a esclarecida pela emenda, que evidencia ser propósito do projeto prover sobre casos de renúncia do mandato, apreciáveis, aliás, pela Justiça Eleitoral.

A emenda, correspondendo à apreciação feita pelo relator ao projeto, desfaz as suas dúvidas sobre a finalidade da proposição, removendo, assim, a sua argüida inconstitucionalidade que seria, como se vê, mais de forma, de redação, do que da substância do projeto que, com a redação agora sugerida, torna-se insusceptível da coima que lhe foi imputada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de setembro de 1954. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 3

Substitua-se a ementa do projeto assim concebida:

"Dispõe sobre o abandono do Partido pelos representantes da povo".

pela seguinte:

"Lei sobre a representação proporcional (artigo 134, da Constituição)".

Justificação

O que o projeto n.º 19, de 1954 visa é ao resguardo da representação proporcional dos Partidos nas assembleias eletivas. O projeto atende ao artigo 134 da Constituição, que prevê lei pela qual fique "assegurada a representação proporcional dos Partidos". Assim, para evitar qualquer falsa pre-suposição de inconstitucionalidade do projeto e evidenciar ser o mesmo impositivo da lei das leis, de 18 de setembro de 1946, é conveniente esclarecer, desde a sua ementa, a sua precípua, senão exclusiva, finalidade.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 10 de setembro de 1954. — Nestor Massena.

EMENDA N.º 4

Emenda ao parágrafo único do artigo 1.º:

Onde está — "A perda da" — substitua-se por — "A renúncia à" — e onde está — "na partidária" — substitua-se por — "A da partidária".

Justificação

De que não é inconstitucional a pre-
fixação de casos de renúncia de man-
dato legislativo, além dos casos de
perda do mesmo estabelecidos no texto
da Constituição da República, e prova
evidente este parágrafo do artigo 7.
do Regimento Interno do Senado Fe-
deral:

"§ 5.º Salvo motivo de força
maior, a juízo do Senado, "consti-
derar-se-á haver renunciado o
mandato" o Senador que não
prestar compromisso dentro de
nove dias contados da inaugu-
ração da sessão legislativa, ou se
eleito durante esta, contados da
sua proclamação".

Este caso de "extinção" — e não de
cassação — do mandato, independente
de manifestação do Senado, ainda se-
gundo o seu Regimento Interno:

"Art. 23. Qualquer "caso de
extinção do mandato" de Senador
"salvo os de vaga" por falecimen-
to ou "renúncia", penderá do pro-
nunciamento do Senado, para os
fins de convocação do suplente, ou
eleição".

"Art. 25. A convocação de su-
plente dar-se-á nos casos de vaga
por falecimento, "renúncia", "per-
da" ou suspensão de mandato...

Diferença, como se vê, o artigo 2º
do Regimento Interno do Senado o
caso de "renúncia" dos outros de
"perda de mandato", o que evidencia,
de modo absoluto, que se não pode
considerar inconstitucional qualquer
proposição legislativa sobre renúncia
de mandato sob a alegação de que a
Constituição exauriu em seu texto a
enumeração dos casos de perda de
mandato por cassação do mesmo.

Sala das Sessões do Senado Fe-
deral, em 10 de setembro de 1954. —
Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o parecer pela in-
constitucionalidade e as respectivas
emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores qu-
iser usar da palavra, encerrarei a dis-
cussão. (Pausa).

Está encerrada.

O projeto, com as emendas, volta à
Comissão de Constituição e Justiça.
Sobre a mesa requerimento que vai
ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 460, de 1954

Nos termos do art. 125, letra f, do
Regimento Interno, requero inversão
da Ordem do Dia, a fim de que o Pro-
jeto de Reforma Constitucional n.º 1,
de 1954, seja submetido ao Plenário
em seguida ao que acaba de ser vo-
tado.

Sala das Sessões em 13 de outubro
de 1954. — Ezechias da Rocha.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que aprovam
o requerimento que acaba de ser lido,
queiram conservar-se sentados. (Pau-
sa).

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, sen-
do evidente a falta de número no re-
cinto, peço a V. Ex.ª que mande pro-
ceder à chamada.

**PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE
RESPONDEM OS SRS. SENADORES**

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedro-
sa. — Joaquim Pires. — Onofre Go-
mes. — Ezechias da Rocha. — Aloy-
sio de Carvalho. — Carlos Lindem-
berg. — Alfredo Neves. — Marcondes
Filho. — Euclydes Vieira. — Costa
Pereira. — Gomes de Oliveira. — Ivo
d'Aquino — (13).

O SR. PRESIDENTE:

Respondem à chamada 18 Srs. Sen-
adores. Está prejudicado o requeri-
mento e não há número regimentar
para o prosseguimento dos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando
para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão única do Parecer da Com-
issão de Relações Exteriores, sobre a
Mensagem n.º 146, de 1954, pela
qual o Sr. Presidente da República
submete à apreciação do Senado a
nomeação do diplomata Francisco
Gualberto de Oliveira Filho para o
cargo de Embaixador do Brasil junto
ao Governo da República do Líbano.

Primeira discussão do Projeto de
Reforma Constitucional n.º 1, de
1954, que acrescenta dispositivos ao
Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias. Parecer favorável, sob
n.º 242, de 1954, da Comissão de Re-
forma Constitucional.

Discussão única do Parecer n.º 754,
de 1954, da Comissão de Relações Ex-
teriores, sobre convite da Associação
Mundial de Parlamentares, transmiti-
do pelo Sr. Ministro das Relações
Exteriores, para uma conferência que
pretendia realizar em Londres, de 4 a
10 de setembro de 1954, (Parecer no
sentido de que a Mesa não designe,
representantes, mas credencie a todos
os Srs. Senadores que espontânea-
mente desejarem tomar parte na
Conferência).

Discussão única da redação final
(oferecida pela Comissão de Redação
em seu Parecer n.º 755, de 1954) do
Projeto de Decreto Legislativo n.º 33,
de 1952, que autoriza o Tribunal de
Contas a registrar o contrato de
compra e venda de parte do terreno
sito em Ladário, Mato Grosso, feito
entre a União Federal e Milton Qua-
resma Dória.

Discussão única da redação final
(oferecida pela Comissão de Redação
em seu Parecer n.º 757, de 1954) do
Projeto de Decreto Legislativo n.º 135,
de 1952, que aprova o contrato ce-
lebrado em 30 de outubro de 1951, en-
tre o Ministério da Aeronáutica e
João Martins, para desempenhar a
função de Auxiliar do Ensino de Fi-
sica no Instituto Tecnológico de Ae-
ronáutica.

Discussão única da Redação Final
(oferecida pela Comissão de Redação
em seu Parecer n.º 765, de 1954) do
Projeto de Decreto Legislativo n.º 85,
de 1952, que mantém a decisão do
Tribunal de Contas que ordenou o
registro, sob reserva, do adiantamen-
to da importância de Cr\$ 310.958,00
ao auxiliar-administrativo Maria de
Lourdes Bessa, para ocorrer ao pa-
gamento do serviço de limpeza dos
edifício-sede do Ministério da Educa-
ção e Saúde, do Externato e Inter-
nato do Colégio Pedro II, da Biblio-
teca Nacional e do Serviço Nacional
do Teatro.

Discussão única da redação final
(oferecida pela Comissão de Redação
em seu Parecer n.º 766, de 1954) do

Projeto de Decreto Legislativo n.º 113,
de 1953, que aprova o contrato ce-
lebrado entre o Governo Federal, o
Governo do Estado de Alagoas, o In-
stituto do Açúcar e do Alcool e a
Cooperativa dos Usineiros de Alagoas
Ltda., para desenvolvimento da Es-
tação Experimental de União dos
Palmares, no mesmo Estado, em ub-
stituição à Fazenda São Luiz, muni-
cípio de Assembléia.

Discussão única da redação final
(oferecida pela Comissão de Redação
em seu Parecer n.º 767, de 1954) do
Projeto de Decreto Legislativo n.º 115
de 1953, que mantém a decisão do
Tribunal de Contas denegatória de
registro ao contrato celebrado entre
a União Federal (Ministério da Vis-
ção e Obras Públicas) e a Superin-
tendência das Empresas Incorporadas
ao Patrimônio Nacional, para esta-
belecer, na capital da República, uma
estação de televisão.

Encerra-se a sessão às 17 horas
e 20 minutos.

Comissão Diretora

**20.ª REUNIAO. REALIZADA EM 19
DE AGOSTO DE 1954**

Sob a presidência do Sr. Marcondes
Filho, Presidente, presentes os Se-
nhores Alfredo Neves, Vespasiano
Martins, Francisco Gallotti e Costa
Pereira, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º
Secretários e 2.º Suplente, reuniu-se a
Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa
justificada, os Senhores Ezechias da
Rocha, 4.º Secretário e Prisco dos
Santos, 1.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e,
sem observações, aprovada.

O Sr. 1.º Secretário submete, in-
icialmente, à apreciação dos presentes
a questão referente à ajuda de custo
do Sr. Senador Carlos Guimarães
em virtude do novo compromisso
prestado.

O Sr. Presidente, passa a analisar a
situação criada pelo ato do Tribunal
Eleitoral, invalidando o diploma da-
quele Senador e conclui pela proced-
ência do pagamento de nova ajuda
de custo.

Com esse ponto de vista concordam
os Senhores Alfredo Neves e Francis-
co Gallotti.

Em seguida, o Sr. 1.º Secretário re-
lata favoravelmente o Requerimento
n.º 216-54, em que Luciano de Figuei-
redo Mesquita, Assessor Técnico do
Orçamento, padrão "O", solicita au-
torização para comparecer à 1.ª Reu-
nião do Conselho Consultivo do Ban-
co do Nordeste, a realizar-se no Esta-
do do Ceará, contando-se-lhe como de
efetivo exercício o tempo compreendi-
do desde a sua partida até a volta do
reerido certame; e contrariamente à
interrupção da licença prêmio con-
cedida a Eth Vieira Kritz, Taquígrafo
classe "O", por entender que esse fa-
to só poderá ocorrer nos casos em
que, havendo conveniência de serviço,
o Diretor Geral convoque o funcioná-
rio.

A Comissão aprova esses e mais o
parecer do Sr. 3.º Secretário man-
dando que Mary de Faria Albuquer-
que, Oficial Legislativo, classe "J", se-
je examinada pela Biometria Médica
a fim de obter a licença solicitada no
Requerimento n.º 219-54.

Por último, o Sr. Presidente indaga
quando espera o Sr. 1.º Secretário
apresentar a reforma da Secretaria.
Sr. Exma. declara que, recebendo có-
pia do anteprojeto para distribuir en-
tre os colegas, poderá iniciar a
discussão do trabalho no dia imediato.
Por sugestão do Sr. 3.º Secretário
é convocada, para segunda-feira, dia
23 do corrente, uma reunião extraor-

dinária, a fim de ser debatida a ma-
téria.

Nada mais havendo a tratar, o Se-
nador Presidente encerra a reunião ma-
nifestando eu, Luiz Nabuco, Diretor Ge-
ral e Secretário da Comissão, a pre-
sença.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de
12 do corrente, resolve:

nomear, interinamente, Francisco
da Chagas Melo para exercer o car-
go de Assessor Técnico de Orçamento,
padrão "O", durante o impedimento
titular efetivo Luciano de Figuei-
redo Mesquita;

demitir, nos termos do art. 241, com-
binado com o § 5.º alínea a do arti-
go 24 do Regulamento da Secretaria
Alcides Gomes da Silva, do cargo de
Parador de Automóvel, padrão "G",
como incurso no art. 155, § 4.º do
Código Penal;

exonerar, no pedido, Jaci Vieira de
Miranda do cargo de Assessor Técni-
co de Orçamento, padrão "O", inte-
rino.

deferir os seguintes requerimentos:
de Elsa Freire Portel e Silva, Ta-
quígrafo, classe "L", solicitando 60
dias de licença para tratamento de
saúde, em prorrogação;
de Mary de Faria Albuquerque, Ofi-
cial Legislativo, classe "J", solicitan-
do 90 dias de licença para tratamen-
to de saúde;

de Abel Ferraz de Macedo, Auxiliar
de Conservador da Biblioteca, padrão
"J", solicitando ratificação na conta-
gem de seu tempo de serviço;
de Clemente Waitz, Taquígrafo-Re-
visor, padrão PL-4, solicitando 60 dias
de licença para tratamento de saúde;
de Maria do Carmo Rondon Ribe-
iro, Oficial Legislativo, classe "L", so-
licitando 90 dias de licença especial;
de Luis Galvão, Ajudante de Por-
teiro, classe "L", solicitando 90 dias
de licença especial.

Indeferir os seguintes requerimen-
tos:

de Julieta Galathéa de Novais, Ofi-
cial Legislativo, classe "O", solicitan-
do pagamento de diferença de vencimen-
tos;

de Jaci de Sousa Lima, Zelador do
arquivo, padrão "O", solicitando pa-
gamento de gratificação pela convoca-
ção extraordinária do Congresso;

Francisco Bevilacqua e outros, Che-
fes de Seção da Secretaria do Sena-
do, solicitando equiparação de gratifi-
cação de função aos Chefes de Sec-
ção da Câmara dos Deputados;

de José Jurandir de Vasconcelos,
Jaime Correia de Sá e Ari Feliciano
de Araújo, Auxiliares de Limpeza,
classe "H", solicitando transferência
para a carreira de Oficial Legislativo.

Resolveu, ainda, fôsse encaminhado
ao Serviço de Biometria Médica, para
exame de saúde, o Auxiliar de Por-
teiro, classe "I", Antônio Machado
Rosa.

Quanto à consulta da Diretoria de
Contabilidade sobre a maneira pela
qual deverão ser contadas as diversas
licenças concedidas a Lauro Portela,
Diretor de Serviço, padrão PL-2, re-
solveu a Comissão Diretora que a li-
cença especial cobriria as faltas ve-
rificadas a partir do término da Con-
ferência de Caracas, em 28 de março
do corrente ano, até a promulgação
da Resolução n.º 22, de 1954, que lhe
permite aceitar a bolsa de estudos
oferecida pelo Instituto Brasileiro de
Cultura Hispânica, a terminar em 31
do corrente.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral deferiu o Re-
querimento n.º 254-54, em que Luiz
Carlos Vieira da Fonseca, Oficial Le-
gislativo, classe "J", solicita 15 (quin-
ze) dias de licença para tratamento